

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-CONLESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025-CONLESTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório administrativo localizado na Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA, por meio de seu Pregoeiro, o Sr. **Francisco Rufino Oliveira Sobrinho** e de sua autoridade competente, o Sr. **Ozenildo José Pereira Correia**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Nº 019-CONLESTE/2023 dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme solicitação expressa no Processo Administrativo Nº 260/2025-CONLESTE, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O **Registro de Preços** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para eventuais e futuras contratações. Ou seja, uma modalidade de cotação que pode, **ou não**, gerar uma contratação em seguida do certame.

“O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas, neste presente Edital de Licitação. Não será gerada obrigação da futura e eventual contratação, o CONLESTE maranhense, estará vinculado nos termos do resultado da licitação”.

ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Receber, examinar, julgar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber a documentação adicional quando necessário;



- Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

PARTE ESPECÍFICA		
Órgão Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense/Coordenador de Planejamento Estratégico e Gestão.		
Objeto: Registro de Preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.		
Valor: SIGILOSO		
Esclarecimentos e Impugnações: Até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da sessão		
Início da Sessão Eletrônica: 10/12/2025, às 14 horas (horário de Brasília)		
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL Compras		
Endereço Eletrônico para Retirada do Edital: www.bll.com.br/www.conlestema.org		
Valor Estimado, Máximo, de Referência ou Sigiloso	☐ ESTIMADO ☐ MÁXIMO ☐ DE REFERÊNCIA ☒ SIGILOSO	
Natureza do Objeto	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇOS COMUNS ☒ SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Pregoeiro: Francisco Rufino Oliveira Sobrinho		E-mail: licitaconlestema@gmail.com
Endereço: Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA		
Autoridade Competente: Ozenildo José Pereira Correia		
Referência de Temporal: Para todas as referências temporais, será utilizado, obrigatoriamente, o horário de Brasília. Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário, salvo disposição em contrário.		
As seguintes definições da Parte Específica deverão complementar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes neste Edital e aquelas cadastradas no sítio eletrônico www.bll.com.br , prevalecerão aquelas deste Edital.		
Assunto	Item	Definições
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	-	☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO ☐ POR LOTE ☒ GLOBAL ☐ GLOBAL DE ITENS

REGIME DE EXECUÇÃO	-	☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	-	☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO ☐ MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO ☐ TOTÉCNICA E PREÇO ☐ MAIOR LANCE OU OFERTA ☐ MAIOR RETORNO ECONÔMICO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	-	Art. 57 da Lei 14.133/21. ☐ DE 1% ☒ DE 100,00
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	-	☒ Poderão participar consórcios de empresas ☐ Não poderão participar consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
VALIDADE DA PROPOSTA	-	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	-	Deverão constar, da proposta ajustada, os ajustes do resultado final da disputa inseridos na Plataforma BLL.
MODO DE DISPUTA	-	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	☒ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

		☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos. ☐ Comprovação de possuir, Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a que equivale a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	-	Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ORÇAMENTO SIGILOSO	-	Conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		☐ SIM ☒ NÃO A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art.17, do Decreto nº 11.462/2023.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	-	☐ SIM ☒ NÃO
PROVA DE CONCEITO		☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	-	☐ SIM ☒ NÃO
ANEXOS	-	Conforme ITEM 15.19

PARTE GERAL

1. DO OBJETOS

1.1 - **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes ao Órgãos Gerenciador; Órgãos Participantes, bem como a eventuais adesões por "Caronas" são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços - **ARP**.

2.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP se dá no referido processo licitatório em função de os serviços a serem contratados se enquadrarem perfeitamente ao art. 78, inciso IV, art. 82, da Lei 14.133/2021, dado a necessidade de entregas parceladas e em locais ou contratação de serviços

remunerados por unidade de medida e por finalmente, quando for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Contratante.

2.3 - O julgamento por **MENOR PREÇO**, foi adotado conforme Art. 34, § 1º, da Lei 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo, isoladas ou em consórcio, que satisfazerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão apenas os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além de devidamente cadastrados no portal BLL Compras.

3.1.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não-observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 - Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que:

- a). Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- b). Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;
- d). Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- e). Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- e). Microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade ao disposto no Art. 4º, § 1º Lei 14.133/2021.

- 3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3 - empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.6 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.7 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - Da Participação de Cooperativas

- 3.13.1 - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nos termos do art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:
- a). A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - b). A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - c). Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d). O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.14 - Da Subcontratação

3.14.1 - Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

3.14.2 - A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

3.14.3 - Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

3.14.4 - Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

3.15 - Da Participação de Empresas em Consórcio

3.15.1 - Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

3.16 - Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a). A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei.

b). As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

c). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.

c.¹). A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura de contrato;

c.²). A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

c.³). As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas;

d). Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

4.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral e deverá ser realizado no Portal BLL COMPRAS (www.bll.com.br), o qual permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica;

4.3 - Para efetuar o cadastro, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento;

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou apresentação do cadastro de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de participação de (MEI);

4.4.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para representação no certame, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9 - Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Contratação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento;

4.10 - Na ausência de documento que importe a irregularidade de representação, o representante poderá proceder à entrega dos envelopes do proponente (declaração de que atende aos requisitos de habilitação e proposta), contudo não poderá representá-lo durante a sessão, não podendo exercer os poderes para manifestações, impugnações ou renúncia ao direito de interpor recursos

4.11 - Participação:



- 4.11.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;
- 4.11.2 - Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma deste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 - Caberá à licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.1.1 - A quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1 (uma) unidade;
- 5.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.1.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.1 deste Edital.
- 5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O - valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.15 - Habilitação: Nos termos do art. 63, II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.15.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a). Jurídica:

a.¹) Ato Constitutivo: contrato social (sociedades empresárias), estatuto social (sociedades anônimas e associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios);

- a.^{1.1}) Alterações e consolidação deste documento também devem estar presentes;
- a.²) Documentos do Representante Legal da empresa: pode ser o Registro Geral (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ou outro documento oficial com foto;
- a.^{2.1}) Documento dos sócios da empresa: devem ser apresentados da mesma forma como o documento do representante legal;
- a.³) Diretoria: este documento deve ser apresentado caso a empresa seja uma sociedade civil;
- a.⁴) Alvará de funcionamento;
- a.⁵) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- a.⁶) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.⁷) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- a.⁸) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- b). **Técnica para o lote que assim exigirem:**
- b.¹) **Indicação do pessoal técnico**, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b.²) **Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material /produto /bem, compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara do material (is)/produto (s)/ bem (ns) já fornecidos, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- b.³) **Observado o § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021**, a exigência de **Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** deverá conter o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item, conforme § 2º do mesmo artigo supra;
- c). **Fiscal, Social e Trabalhista:**
- c.¹) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c.²) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.³) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.⁴) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c.⁵) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c.⁶) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d). **Econômico-Financeira:**

- d.¹) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d.²) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- d.³) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- c). **Fiscal, Social e Trabalhista:**
- c.¹) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c.²) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.³) a regularidade perante a Fazenda federal, para empresa e responsáveis e diretores da empresa, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.⁴) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c.⁵) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; CEAT, MTE. para empresa e responsáveis e diretores da empresa.
- c.⁶) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d). **Econômico-Financeira:**
- d.¹) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; devidamente registrado na Junta Comercial de Origem da Licitante
- d.²) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- d.³) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- d.⁴) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.
- d.⁵) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos designados no Portal de Compras BLL (www.bll.com.br), em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

6.1.1 - **Valor ofertado na proposta**, tomando-se como base os valores de referência para contratação. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta;

6.1.2 - **Prazo de validade da proposta** que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. **O prazo de validade da proposta** ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação;

6.1.3 - **Dados bancários para pagamento** (banco, agência e conta corrente);

6.1.4 - **Planilha Orçamentária**, na sua forma de composição de preços, devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO.

III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

6.2 - Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido;

6.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou quaisquer outras condições não previstas neste edital.

6.4 - Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

6.4.1 - Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

6.4.2 - Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;

6.4.3 - Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.4 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proposta apresentada pelo licitante.

6.5.2.1 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5.2.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.2.3 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme "Parte Específica".
- 7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de municipal, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 - Empresas brasileiras;

7.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (ajustada), assinada digitalmente, ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

7.22.5 - Após aceitação da proposta (ajustada), o Pregoeiro solicitará que, no prazo de até 2 (duas) horas, o envio da documentação de habilitação, bem como das declarações anexas a este Edital, devidamente preenchidas e assinadas digitalmente, conforme disposto no item 8 deste Edital e no Termo de Referência.

7.22.5.1 - A não entrega da documentação supra no prazo estabelecido ensejará na desclassificação do licitante.

7.22.5.2 - A assinatura digital deverá ser baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e passível de auditoria.

7.22.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global de referência;

8.9.1 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global ou total;

8.9.2 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15 - Por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES.
- 8.17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Nos termos do Art. 63, II - "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento".

- 9.1 - Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.2 - Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.
- 9.3 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- 9.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.6 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

9.9 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema BLL COMPRAS, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 - A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

9.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)

9.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN Nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

9.15 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.17 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.18 - Verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.19 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.20 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.20.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.20.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.22 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1;

9.23 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

9.24 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.25 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.26 - O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta deverá comprovar: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.27 - Para facilitar a análise da situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

9.27.1 - A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

9.27.2 - A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

9.27.3 - As Demonstrações Contábeis deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;

b) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as

sociedades simples ou;

c) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021;

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

10.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a **ARP** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.1.2 - Todos os termos desta **ARP**, estão fundamentados no art. 82 - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

10.2 - A **ARP** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

10.3 - Serão formalizadas tantas **ARPs** quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições;

10.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **ARP**;

10.5 - Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da **ARP** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em quantidades e prazo, desde que comprovado o preço vantajoso;

10.6 - Conforme estabelece Art. 82, no seu § 2º da Lei 14.133/2021, se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.5.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.5.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

10.5.3 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

10.6 - Conforme § 4º, do art. 82, AS AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS, ou seja, aos aditivos de contrato, a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ARP** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.7 - Nos termos do § 5º O quantitativo decorrente das adesões à **ARP** a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.8 - Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em **ARP**, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

10.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ARP**;

10.10 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a **ARP** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.11 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a **ARP**, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

10.12 - A **ARP** implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

10.13 - A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem;

10.14 - Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações;

10.15 - Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na **ARP**;

10.16 - Os quantitativos decorrentes das adesões à **ARP** efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.17 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.18 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.19 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.20 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.20.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.20.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.20.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.21 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 10.21.1 - Descumprir as condições da **ARP**;
- 10.21.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.21.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.21.4 - Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021;
- 10.22 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do contraditório e a ampla defesa;
- 10.23 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da **ARP**, devidamente comprovados e justificados:
- 10.23.1 - Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública;
- 10.24 - Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da **ARP**:
- 10.24.1 - Diante ao estabelecido no § 4º, do Art. 86 - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 10.24.2 - Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. CADASTRO DE RESERVA

- 11.1 - Observadas as disposições do disposto no Art. 18 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, poderá haver formação de Cadastro de Reserva.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9 - Fraudar a licitação;

13.1.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 13.3.4 - Os danos que dela provirem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 13.4.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 13.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021;
- 13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



13.13 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal BLL COMPRAS (www.bll.com.br);

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ao CONLESTE maranhense é reservada o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização;

15.2 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação;

15.3 - O CONLESTE maranhense, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

15.4 - A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do Contratante;

15.5 - O CONLESTE maranhense, a qualquer tempo, pode adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título;

15.6 - A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133, de 2021;

15.7 - A lei aplicável ao CONTRATO a ser assinado será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação;

15.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.9 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.11 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento - só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 15.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 15.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 15.16 - Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CONLESTE maranhense à luz da Lei 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.
- 15.17 - Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>.
- 15.18 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**

ORDEM	TÍTULO
I	Especificações do Objeto
II	Termo de Referência
III	Minuta de Termo de Contrato
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
VI	Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
VII	Modelo de Planilha de Custos
VIII	Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
IX	Declaração Consolidada
X	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º Da CF/88
XI	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices financeiros previstos neste edital

São Luís - MA, 25 de novembro de 2025

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE, composto pelos municípios Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araioses, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande, tem por objetivo contratar uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital.

Atualmente, há defasagem tecnológica, inexistência de padronização entre sistemas e ausência de manutenção preventiva em diversos municípios, o que compromete a eficiência dos serviços e a resposta a incidentes de segurança. A ausência de uma plataforma integrada gera duplicidade de esforços e retrabalho técnico, reduz a eficiência na execução orçamentária, dificulta os processos de prestação de contas e o controle social e provoca falhas na articulação e integração entre políticas públicas conduzidas por diferentes secretarias.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação busca fortalecer a gestão municipal orientada por dados, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e da Política Nacional de Cidades Inteligentes. A solução permitirá acompanhar, em tempo real, ocorrências ligadas ao ambiente urbano e à segurança pública, além de produzir automaticamente indicadores, métricas de desempenho e relatórios digitais. Também promoverá a interoperabilidade entre sistemas e secretarias, com organização e padronização de informações, ampliando a capacidade de planejamento estratégico e de tomada de decisão. A iniciativa contribui ainda para a melhoria da arrecadação e da justiça fiscal mediante atualização contínua de cadastros, ao mesmo tempo em que reforça práticas de governança digital, transparência e responsabilidade administrativa.

Em síntese, a contratação proposta não se limita à implantação pontual de dispositivos, mas caracteriza-se como iniciativa estruturante no âmbito do consórcio. A solução impulsiona a modernização tecnológica dos municípios, apoia a transição para o conceito de cidades inteligentes e estabelece fundamentos para um modelo de gestão pública mais eficiente, sustentável e orientado às necessidades do cidadão, em consonância com os desafios contemporâneos enfrentados pelas administrações municipais.

DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 40, inciso I, e com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que houver viabilidade técnica, a divisão do objeto em partes, com vistas a ampliar a competitividade e garantir maior participação de potenciais fornecedores. Tal diretriz busca evitar concentração de mercado e favorecer condições mais vantajosas à contratação.

Entretanto, o mesmo arcabouço legal estabelece que o fracionamento não pode comprometer a eficiência operacional, a padronização tecnológica, a integração entre componentes ou a segurança da solução, impondo-se justificativa técnica e econômica quando a contratação global se mostrar necessária para assegurar desempenho adequado e economicidade ao longo da execução contratual.

Análise Técnica e Operacional

A Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal é constituída por um ecossistema interoperável que combina sensores ópticos, dispositivos corporais de registro operacional, controle de acesso, monitoramento inteligente de frotas, conectividade, poste multifuncional de emergência, todos integrados a ambiente unificado de gestão, análise e armazenamento.

A fragmentação da contratação comprometeria de forma direta a eficiência e a consistência da solução, pois:

- a) Todos os sensores ópticos — internos, externos, panorâmicos e veiculares — além dos dispositivos corporais, monitoramento de frotas e módulos de controle de fluxo, operam sobre a mesma base de dados, políticas de segurança e protocolos de comunicação, exigindo sincronia e interoperabilidade contínua;
- b) A padronização tecnológica é indispensável, visto que a plataforma, firmware, tratamento de eventos, reconhecimento facial, registro operacional e telemetria dependem de arquitetura unificada para evitar divergências de classificação, comportamento e desempenho;
- c) A contratação fragmentada acarretaria multiplicidade de integrações, ampliando custos, retrabalho e risco de incompatibilidades entre sensores ópticos, sistemas de armazenamento, motores analíticos e conectividades;
- d) A adoção de fornecedores distintos para sensores, infraestrutura de poste, dispositivos corporais, monitoramento de frotas e sistemas de controle de acesso criaria dificuldades de manutenção, inconsistência operacional e impossibilidade de responsabilização técnica unificada;
- e) A implantação eficiente exige coordenação integrada entre sensores ópticos, infraestrutura física, links satelital, algoritmos de inteligência e atendimento técnico especializado, o que só pode ocorrer sob um único integrador responsável.

Dessa forma, a plataforma caracteriza-se como solução única, modular e completamente interoperável, cuja efetividade depende de contratação global, garantindo rastreabilidade, robustez, governança digital e continuidade operacional.

Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico-financeiro, a não divisão do objeto é recomendada, pois:

- A. A contratação unificada possibilita economia de escala e redução do custo global de implantação e manutenção, em razão da sinergia entre componentes e da contratação conjunta de suporte técnico e licenciamento;
- B. Evita a duplicação de despesas administrativas, como mobilização de equipes, contratos paralelos e integrações redundantes;
- C. Permite gestão centralizada de garantias, SLAs e indicadores de desempenho, reduzindo riscos de falhas e retrabalho;
- D. Garante maior controle orçamentário e cronológico, otimizando a execução contratual e o acompanhamento físico-financeiro;
- E. Assegura melhor equilíbrio econômico-financeiro, com condições mais vantajosas negociadas em um processo único e transparente.

Assim, o fracionamento, portanto, reduziria economicidade, aumentaria riscos operacionais e comprometeria a performance global, contrariando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	ÁREA URBANA		
1.1	Serviço de dispositivo corporal de registro operacional	UNIDADE	300
1.2	Serviço de estação de recarga e sincronização de dados Porte I	KIT	20
1.3	Serviço de sensor óptico de identificação veicular	UNIDADE	200
1.4	Serviço de sensor óptico multidirecional de monitoramento urbano	UNIDADE	400

1. Área Urbana

1.1 Serviço de dispositivo corporal de registro operacional:

O dispositivo corporal de registro operacional deverá ser fornecido completamente configurado, ativado e pronto para uso, incluindo provisionamento de rede, cadastro em plataforma de supervisão, validação das funções de gravação local e transmissão remota. A instalação compreenderá a entrega dos dispositivos, fixações corporais, acessórios obrigatórios e procedimentos de pareamento com o sistema municipal. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos sejam entregues com firmware atualizado, parâmetros de segurança ativos, sincronização correta de data/hora via NTP e validação completa da comunicação 4G e GPS, assegurando o funcionamento contínuo e a rastreabilidade de cada unidade por número de série.

O dispositivo deverá possuir sensor CMOS progressivo de 1/3", resolução mínima de gravação de 1080p, capacidade de captura fotográfica de até 40 MP, operação em baixa iluminação (0,07 lux em cor e 0 lux com iluminador IR), e suporte a pré-gravação de 10 segundos e pós-gravação de 60 segundos. O equipamento deverá possuir digital zoom de 4x, lente fixa de 2,4 mm, amplo campo de visão (135° H / 75° V / 145° D), compressão H.264 e H.265, formatos MP4 ou PS e fluxos de gravação em 30 fps. Deverá integrar módulo 4G para transmissão em tempo real, Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, GPS nativo, suporte aos protocolos HTTPS, RTSP, FTP e NTP, bem como SDK, ISAPI e ONVIF (S/G/T). O armazenamento interno deverá ser de 32 GB, expansível para 64/128/256 GB. Deverá possuir tela de 2,0" sensível ao toque, microfone e alto-falante integrados, indicadores de status, botão frontal de gravação rápida, suporte a áudio, proteção IP68, resistência a quedas de 2 m, bateria de 3220 mAh com autonomia mínima de 12 h em operação, carregamento via USB-C ou base de pinos, e operação estável entre -20 °C e +55 °C.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir assistência técnica completa, incluindo suporte remoto e presencial, substituição imediata em caso de falha, atualizações automáticas e sem custo de firmware, correções de segurança, testes pós-atualização e monitoramento constante da integridade dos dispositivos. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional, incluindo verificação de baterias, validação de conectividade 4G/GPS/Wi-Fi, checagem de integridade do armazenamento interno e sincronização de gravações quando houver perda temporária de conexão. Todos os acessórios necessários — como presilhas, suportes corporais, cliques ou harnesses — deverão ser fornecidos, garantindo operação segura e adequação ao uso diário.

1.2 Serviço de estação de recarga e sincronização de dados Porte I:

A instalação da Estação de Recarga e Sincronização de Dados deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo integração plena ao ambiente operacional municipal e assegurando a configuração completa para reconhecimento, autenticação, recarga, sincronização e upload seguro dos dispositivos corporais de registro. A contratada deverá entregar o equipamento completamente

configurado, incluindo provisionamento de rede, definição de perfis de usuários, políticas de retenção de evidências, mecanismos de segurança física e lógica e validação das rotinas de ingestão automática de dados. Todo o processo de implantação deverá contemplar testes de aceitação, vinculação ao sistema de gestão de evidências, certificação de performance, operação simultânea dos slots de recarga e validação da sincronização automática, assegurando que a estação esteja totalmente operacional no ato da entrega.

A estação deverá comportar no mínimo 16 dispositivos corporal de registro operacional, deverá possuir arquitetura de alta estabilidade com design dual-system, tela touchscreen ultralarga de 13,3" com resolução mínima de 1920×1080, suporte para 8 a 32 dispositivos corporais simultâneos, reconhecimento facial para desbloqueio seguro dos compartimentos e proteção antiapagamento de dados críticos dos dispositivos. Deverá permitir upload automático de fotos, vídeos, áudios e metadados, bem como limpeza automática do armazenamento dos dispositivos após sincronização bem-sucedida. O equipamento deverá suportar até quatro discos rígidos, com capacidade máxima de 8 TB por disco (totalizando até 32 TB), possuir 2 GB de RAM Android + 2 GB de RAM Linux, conectividade Ethernet 10/100/1000, interfaces USB 2.0 e 3.0, suporte a NFC conforme ISO14443A/B e ISO15693, compatibilidade com protocolos HTTPS, RTSP, FTP e NTP, APIs ONVIF (S/G/T), ISAPI, SDK e ISUP, além de módulo biométrico de impressão digital. A estação deverá operar em ambientes de -10 °C a 55 °C, com umidade de até 95%, possuir alto-falante integrado, proteção contra perda de energia com ANR, suporte a montagem em mesa, parede ou base móvel, e consumo máximo de 420 W. Todos os acessórios de fixação — incluindo de parede, mesa, carrinho móvel, corporal e módulos de expansão de 8 slots — deverão ser fornecidos quando necessários

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico presencial e remoto, substituição imediata em caso de falhas, atualizações locais de software e firmware, além de manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos da estação. Deverá assegurar a integridade das evidências, a disponibilidade contínua dos serviços de recarga e sincronização, proteção contra perda de dados em desligamentos inesperados, bem como manter a estabilidade do sistema em conformidade com os protocolos de segurança e mecanismos de redundância descritos no datasheet. As atualizações evolutivas, patches de segurança e correções críticas deverão ser disponibilizadas sem custo adicional, garantindo aderência plena às políticas de segurança da informação, rastreabilidade das ações de usuários e desempenho contínuo da estação no processamento de evidências operacionais.

1.3 Serviço de sensor óptico de identificação veicular:

A instalação do sensor óptico de identificação veicular deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo integração plena com a Plataforma Integrada de Monitoramento e conformidade com os padrões estruturais, elétricos e ópticos estabelecidos pelo edital. O dispositivo deverá ser implantado de forma a garantir o enquadramento adequado da via, permitindo captura de veículos em movimento e leitura de atributos em condições diurnas e noturnas. A contratada deverá realizar toda a configuração inicial, incluindo calibração do campo visual, ajustes de obturador, foco, exposição composta, zonas de captura, parâmetros de identificação veicular e integração com o módulo de armazenamento. A instalação deve contemplar o braço metálico projetado de 3,15 m para vias com duas faixas sem estacionamento e o poste metálico padronizado de 8 m, conforme especificações estruturais previstas no item 13. A implantação deverá incluir provisionamento de rede, alimentação PoE,

validação de criptografia, testes de sincronização local e registro completo de todos os dispositivos instalados.

O sensor deverá operar com inteligência embarcada, realizando detecção, captura e extração de atributos veiculares diretamente na borda, sem dependência de servidores centrais. O equipamento deverá identificar veículos em tráfego de até 120 km/h com taxa mínima de acurácia de 95%, reconhecendo marca com acurácia mínima de 75%, modelo, tipo (carro, moto, van, ônibus, caminhão), cor (em modo diurno), direção de marcha e presença de pedestres no campo de visão. Deverá possuir resolução mínima de 4 MP a 30 fps, iluminador infravermelho de min. 40 m, obturador ajustável entre 80–40.000 μ s, capacidade de exposição composta com, no mínimo, três quadros distintos para compensação de contraluz e capacidade de captura simultânea dos campos próximo e distante. O conjunto óptico deverá oferecer foco motorizado com faixa mínima de 9–30 mm, foco automático, densidade de pixels adequada para extração de atributos conforme recomendações do fabricante, além de três fluxos independentes compatíveis com MJPEG, H.264 e H.265. O equipamento deverá gerar imagens coloridas com baixa iluminação a 0,001 lux, possuir armazenamento embarcado criptografado em cartão profissional $\geq$ 32 GB (Classe 10, TLC), e sincronização automática com a solução de armazenamento em caso de falha de comunicação. Deverá suportar comunicação via Ethernet padrão IEEE, alimentação PoE, proteção mínima IK10/IP66, operação em até 65 °C, e possuir suporte de parede/poste do mesmo fabricante ou homologado. O sensor deverá ainda suportar protocolos de gestão, diagnóstico, transferência, multicast, segurança criptografada, priorização de tráfego, configuração automática (IP, máscara e gateway), autenticação 802.1X, e integração garantida com a Plataforma de Monitoramento, mediante apresentação de catálogo ou carta oficial do fabricante quando de fornecedor distinto. Os firmwares devem ser autenticados ou criptografados, impedindo adulteração. O fabricante deverá ter domínio integral do hardware e do software, não sendo aceitas soluções OEM ou montagens com terceiros.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha, monitoramento contínuo de desempenho e atualização automática e segura de firmware, incluindo patches de segurança, otimizações analíticas e melhorias de desempenho. A solução deverá manter disponibilidade superior a 99,5%, assegurando estabilidade do processamento embarcado, confiabilidade da captura veicular e integridade dos dados sincronizados. Toda manutenção deverá preservar a calibração, densidade de pixels, foco e alinhamento óptico dos conjuntos instalados. Atualizações deverão ser criptografadas, homologadas e compatíveis com os requisitos de segurança cibernética definidos pelo edital. A contratada deverá garantir rastreabilidade completa dos eventos, registros criptografados, auditoria técnica e plena integração com a plataforma municipal ao longo de toda a execução contratual.

1.4 Serviço de sensor óptico multidirecional de monitoramento urbano:

A instalação do sensor óptico multidirecional deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo integração plena com a infraestrutura urbana e os módulos de inteligência da Plataforma Integrada de Segurança Digital. O ponto de instalação deverá permitir operação simultânea dos conjuntos panorâmico e móvel, assegurando comunicação entre os módulos ópticos, sincronização de eventos, calibração de rastreo e alinhamento com o sistema de armazenamento e os módulos analíticos da solução municipal. A contratada deverá configurar todos os parâmetros de operação, incluindo zonas de detecção, presets, patrulhas, limites mecânicos, políticas de armazenamento, testes de rastreo inteligente e validação do processamento analítico diretamente na borda. Em caso de solução com dois

conjuntos ópticos independentes, toda integração local, licenciamento e sincronização deverão ser entregues operacionais no ato da implantação, sem dependência de módulos externos.

A solução poderá ser fornecida como dispositivo único integrado ou como conjunto óptico duplo (panorâmico + móvel), devendo ambos operar com inteligência embarcada, executando todas as funções de detecção, captura facial e extração de atributos na própria borda, sem depender de servidores centrais. O módulo panorâmico deverá disponibilizar campo de visão horizontal mínimo de 185°, gerar imagens coloridas com baixa iluminação ($\geq 0,0006$ lux) e operar com iluminação suplementar integrada de, no mínimo, 30 m. O módulo móvel deverá permitir pan com rotação contínua de 360°, tilt de -10° a 90°, velocidade mínima de 230°/s no pan e 200°/s no tilt, capacidade de zoom óptico mínimo de 42x, foco automático e manual, e alcance de iluminador mínimo de 280 m. O sensor deverá suportar resolução mínima de 4 MP a 30 fps, além de operar com múltiplos fluxos independentes (mínimo de 3), compatíveis com MJPEG, H.264 e H.265. A solução deverá realizar captura de atributos faciais e corporais mantendo campo de visão aberto, com densidade de pixels adequada conforme recomendações do fabricante, incluindo armazenamento embarcado em cartão microSD de uso profissional (mínimo 32 GB, classe 10, TLC NAND), com suporte a sincronização posterior em caso de interrupção de comunicação. Será obrigatória a operação simultânea de dois campos visuais — próximo e distante — com exposição composta em, no mínimo, dois quadros de tempos distintos, garantindo clareza em contraluz e preservação dos detalhes.

Os analíticos embarcados deverão contemplar:

- detecção de humanos e veículos por linha virtual, intrusão, entrada e saída de áreas configuradas;
- captura e extração de atributos corporais e faciais;
- rastreamento inteligente no módulo móvel com acionamento automático pelo módulo panorâmico;
- execução local do rastreamento sem envio de fluxo a servidores externos;
- criação de, no mínimo, 250 posições pré-estabelecidas e 6 rotas de patrulha;
- definição de, no mínimo, 20 áreas de privacidade (pan/tilt/zoom) e 5 áreas no módulo panorâmico. A integração entre módulos deve ocorrer diretamente no local de instalação, permitindo que o conjunto móvel rastreie objetos detectados pelo panorâmico, inclusive com lógica de ronda entre múltiplos alvos. Quando necessário, será permitido o uso de appliance industrial local, cujo custo deverá estar contemplado no fornecimento. O equipamento deverá possuir redução de ruído ajustável, sistema de estabilização de imagem, compensação de neblina, alimentação PoE, proteção mínima IP66 e IK10, operação em até 60°C e suporte para montagem em parede, poste ou teto, com acessórios originais ou homologados pelo fabricante. A solução deverá integrar com a plataforma municipal de monitoramento, acompanhada de documentação oficial que comprove compatibilidade quando de fabricante distinto. Os firmwares deverão ser criptografados ou autenticados, assegurando proteção cibernética e integridade do dispositivo.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá garantir suporte técnico remoto e presencial, com substituição imediata em caso de falha, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da saúde dos módulos ópticos e atualizações automáticas e seguras de firmware, incluindo patches críticos de segurança e aprimoramentos analíticos. O sistema deverá operar com disponibilidade superior a 99,5%, assegurando estabilidade mecânica, precisão nos algoritmos de rastreamento, funcionamento contínuo da integração panorâmica/móvel e plena sincronização com o ambiente de armazenamento municipal. Todas as atualizações deverão ser criptografadas e homologadas, garantindo proteção cibernética e continuidade operacional, incluindo salvaguarda contra intervenções não autorizadas e verificação de

integridade dos arquivos. A contratada deverá assegurar ainda o acompanhamento contínuo do desempenho dos sensores, supervisionando o comportamento dos analíticos, calibrando presets e patrulhas sempre que necessário e mantendo rastreabilidade integral de eventos, gravações e ações automatizadas da solução.

2	SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL		
2.1	Serviço de sensor óptico interno inteligente	UNIDADE	1000
2.2	Serviço de sensor óptico externo inteligente	UNIDADE	400
2.3	Serviço de controle de acesso	KIT	50

2. Sistema de segurança predial

2.1 Serviço de sensor óptico interno inteligente:

A instalação dos sensores ópticos internos inteligentes deverá ser conduzida por equipe técnica qualificada, garantindo perfeita integração com a infraestrutura de rede local, alinhamento com o sistema de gravação centralizado e sincronização com os módulos analíticos da plataforma municipal. Cada dispositivo deverá ser instalado com rastreabilidade individual, incluindo registro de número de série, calibração de campo de visão, aferição dos níveis de luminosidade e testes de comunicação. A contratada será responsável pela configuração inicial, provisionamento de rede, ativação das funções analíticas, definição das zonas de detecção e realização de todos os testes operacionais e funcionais, entregando cada unidade plenamente operacional e integrada ao ambiente de segurança eletrônica da Administração Pública.

O sensor óptico interno inteligente deverá gerar imagem colorida com iluminação mínima de 0,005 lux e operar em ambientes totalmente escuros por meio de iluminação infravermelha integrada com alcance mínimo de 40 metros. A resolução mínima deverá ser de 6 MP, com taxa de 20 fps, além de recursos de análise avançada capazes de diferenciar humanos e veículos. O dispositivo deverá suportar largura de banda configurável entre 32 kbps e 16 Mbps, possuir quatro fluxos de vídeo independentes com compressões MJPEG, H.264 e H.265, e realizar segmentação dinâmica de vídeo por predição, transformação e quantização, garantindo alta qualidade mesmo em baixa banda. O sensor deverá apresentar tecnologia de exposição combinada com no mínimo três quadros para formar imagem simultânea de campo próximo e distante, mesmo em cenários de luz de fundo. Deverá possuir slot interno para armazenamento local com suporte a cartões microSD de até 512 GB, sendo fornecido com cartão classe 10 de, no mínimo, 32 GB, permitindo gravação automática em caso de perda de rede e sincronização posterior com o sistema de gravação ou VMS. O equipamento deverá suportar protocolos de configuração via navegador web, diagnósticos de rede, priorização de tráfego, transferência de arquivos, envio de alertas por e-mail, transmissão contínua de áudio e vídeo, multicast, autoconfiguração de IP, autenticação 802.1x, canais criptografados para transmissão segura e autenticação PPPoE. Deverá possuir, no mínimo, 1 entrada e 1 saída de áudio e 2 entradas e 2 saídas de alarme. Os recursos analíticos mínimos incluem: detecção de humanos e veículos, captura facial para servidores com reconhecimento facial, analíticos perimetrais (movimento, intrusão, cruzamento de linha, entrada e saída de áreas configuradas), detecção de troca de cena e funcionalidade embarcada de contagem de pessoas. O sensor deverá operar com alimentação e comunicação via Ethernet padrão IEEE, possuir proteção mínima IK10 contra impactos e IP66 contra poeira e água, suportar operação em temperaturas de até 60

°C e ser fornecido com suporte de fixação em parede original do fabricante, garantindo instalação segura e adequada.

A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial, substituição imediata em caso de falha, manutenção preventiva e corretiva e acompanhamento do desempenho operacional do dispositivo. As atualizações de firmware, patches de segurança e aprimoramentos analíticos deverão ser aplicados automaticamente, sem custo adicional, garantindo a integridade da solução, a segurança da informação e o funcionamento ininterrupto dos módulos inteligentes. O sensor deverá operar com estabilidade superior a 99,5% de disponibilidade, com monitoramento ativo de armazenamento interno, conectividade, alertas, parâmetros de iluminação e desempenho analítico, garantindo operação estável e compatível com os níveis de serviço exigidos pela Administração Pública.

2.2 Serviço de sensor óptico externo inteligente:

A instalação dos sensores ópticos externos inteligentes deverá ser realizada por equipe técnica especializada, assegurando integração total com os módulos analíticos centrais, sincronização com os gravadores e vinculação com os sistemas de gestão urbana do município. Cada unidade deverá ser instalada com rastreabilidade de série, aferição de ângulos de cobertura, calibração da iluminação infravermelha e ajustes finos de rede, garantindo operação plena tanto em ambientes de alta luminosidade quanto em áreas de baixa visibilidade. A contratada ficará responsável pelo provisionamento de rede, configuração dos fluxos de vídeo, definição das zonas analíticas, ativação dos modos de gravação de contingência, testes de comunicação, validação dos alarmes inteligentes e entrega da solução completamente funcional.

O sensor óptico externo inteligente deverá ser capaz de gerar imagem colorida com iluminação mínima de 0,005 lux e operar em iluminação zero por meio de iluminação infravermelha integrada com alcance mínimo de 60 metros. A resolução mínima deverá ser de 6 MP, com taxa de 20 fps nesta resolução, além da capacidade de diferenciar humanos e veículos por análise inteligente. O dispositivo deverá suportar taxas de transmissão entre 32 kbps e 16 Mbps, com compressões MJPEG, H.264 e H.265 em ao menos quatro fluxos independentes. A solução deverá implementar segmentação dinâmica em blocos por análise, predição e quantização, preservando qualidade mesmo em baixa banda. Deverá possuir slot para armazenamento interno em cartão microSD de até 512 GB, fornecido com cartão classe 10 de pelo menos 32 GB, tecnologia com gravação automática em caso de perda de rede e sincronização posterior com o gravador ou VMS. O equipamento deverá gerar imagem simultânea de campo próximo e campo distante mesmo com luz de fundo, utilizando múltiplas exposições combinadas. O sensor deverá suportar protocolos de rede voltados a configuração por navegador web, diagnóstico de rede, priorização de tráfego, transferência de arquivos, envio de e-mails, transmissão contínua de vídeo/áudio, multicast, autoconfiguração de IP, autenticação 802.1x, tunelamento criptografado e autenticação PPPoE. O dispositivo deverá possuir no mínimo 1 entrada e 1 saída de áudio, além de 2 entradas e 2 saídas de alarme. Os recursos analíticos embarcados deverão incluir: detecção de humanos e veículos, captura de faces para uso em servidores de reconhecimento, analíticos perimetrais (movimento, intrusão em área, cruzamento de linha, entrada/saída de área), detecção de troca de cena, contagem de pessoas e geração de alertas. O sensor deverá possuir alimentação e comunicação via Ethernet padrão IEEE, proteção mínima IK10 e IP66, operação garantida em temperaturas de até 60 °C, e ser fornecido com suporte de parede original do fabricante.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico remoto e presencial, com substituição imediata do equipamento em caso de falha, manutenção corretiva e preventiva, acompanhamento de desempenho e reposição de acessórios. As atualizações de firmware, algoritmos analíticos, patches de segurança e otimizações de desempenho deverão ser aplicadas automaticamente e sem custo adicional, garantindo total aderência aos requisitos de segurança e continuidade operacional. A contratada deverá monitorar integridade de armazenamento, conectividade, alarmes, iluminação infravermelha, estabilidade térmica e desempenho analítico, assegurando disponibilidade superior a 99,5% e operação contínua integrada aos sistemas centrais de inteligência urbana. Todos os registros de manutenção, ocorrências e eventos críticos deverão ser documentados e disponibilizados à Administração Pública.

2.3 Serviço de controle de acesso:

A instalação do sistema de controle de acesso deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo total integração com a plataforma de gestão municipal, autenticação dos usuários e vinculação das catracas, terminais e módulos de fechamento aos demais sistemas da solução integrada. Todas as placas controladoras, terminais de autenticação e dispositivos de barreira deverão ser instalados, configurados e testados em ambiente de produção, assegurando rastreabilidade de todos os componentes, registro de números de série, testes de comunicação em rede e validação completa dos fluxos de entrada e saída em duplo sentido. Caberá à contratada realizar a calibração dos sensores, provisionamento de rede, parametrização das regras de acesso, configuração de emergências, validação das licenças, integração com os perfis de usuários e entrega da solução plenamente funcional, com todos os modos operacionais certificados.

A solução deverá incluir catracas ou barreiras de controle com estrutura em aço inox ou aço carbono tratado, alta resistência a impactos e operação bidirecional, suportando fluxo mínimo de 20 pessoas por minuto e MCBF igual ou superior a 3.000.000 de ciclos. As unidades deverão permitir instalação em piso, possuir espaço interno protegido para placas controladoras, fechaduras de segurança e módulos laterais configuráveis para todos os tipos de vãos (pedestres, cadeirantes, carrinhos e macas). As catracas deverão contar com placa controladora dedicada para motores, sensores e pictogramas, fonte interna full range (100–240 VAC) e operação contínua mesmo em nobreak. O sistema deverá possuir modo de emergência que mantenha livre a passagem em caso de evacuação. Os terminais de autenticação deverão permitir dois ou mais métodos de identificação sem contato, operar integrados ao software de gestão e de forma autônoma (standalone) em caso de desconexão. Cada terminal deverá possuir memória interna para pelo menos 45.000 faces, autenticação 1:N com tempo inferior a 0,5 s, acurácia superior a 99%, leitura de rostos entre 50 e 250 cm, alertas sonoros, display LCD mínimo 1024 × 600, validação com ou sem máscara, operação como dispositivo de vídeo, gatilho de alarme por vandalismo, comunicação Ethernet TCP/IP, integração via RS-232/RS-485, grau de proteção IP65 e arquitetura aberta para API, SDK ou CGI. A solução deverá incluir as placas, cabos, fontes, interfaces e acessórios necessários para funcionamento completo, garantindo comunicação plena com o sistema de controle de acesso e com o centro de monitoramento.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico remoto e presencial, substituição imediata de catracas, terminais e controladoras em caso de falha, além de manutenção

preventiva e corretiva garantindo disponibilidade operacional contínua. As atualizações de firmware, correções de segurança, novas funções de software e melhorias analíticas deverão ser aplicadas automaticamente e sem custo adicional, assegurando conformidade com requisitos de segurança, LGPD e políticas de controle de acesso do ente público. Todas as ações de manutenção deverão ser registradas e auditáveis, incluindo logs de operação, eventos de acesso e alarmes, bem como supervisão da integridade dos dispositivos, sensores, placas e fontes. O sistema deverá manter operação estável mesmo em ambientes de alta circulação, garantindo rastreabilidade completa das autenticações, precisão nos registros, acionamento da central de monitoramento em tentativas indevidas e compatibilidade total com os demais componentes da solução integrada de segurança.

3	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA		
3.1	Serviço de sistema de inteligência para Porte I	KIT	19
3.2	Serviço de sistema de inteligência para Porte II	KIT	18
3.3	Serviço de sistema de inteligência para Porte III	KIT	4

3. Sistema de Inteligência

3.1 Serviço de sistema de inteligência para Porte I:

A implantação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, assegurando integração plena com a infraestrutura municipal, sincronização com sensores ópticos e dispositivos corporais de registro e validação completa dos canais analíticos avançados. O equipamento deverá ser entregue totalmente provisionado, incluindo parametrização de rede, políticas de segurança, configuração dos recursos de análise inteligente e vinculação aos módulos de identificação veicular e reconhecimento facial. A contratada deverá executar todos os testes de aceitação, aferição de desempenho analítico, validação dos canais processados e integração direta com os sistemas de monitoramento, garantindo a entrega do ambiente totalmente operacional.

O hardware deverá possuir capacidade mínima para 16 canais IP, com suporte a resoluções de até 32 MP, largura de banda de 256 Mbps de entrada e 256 Mbps de saída, compatibilidade com os padrões H.265+/H.265/H.264+/H.264 e processamento inteligente baseado em modelos de IA de larga escala. O equipamento deverá disponibilizar recursos analíticos nativos com suporte a 16 canais simultâneos para reconhecimento facial, 16 canais de análise perimetral e 16 canais de análise estruturada de vídeo, permitindo categorização avançada de pessoas e veículos. A solução deve permitir buscas baseadas em linguagem natural, por exemplo: Homem de boné preto. O sistema deverá possuir bibliotecas de face com capacidade para até 32 bases distintas, possibilitando armazenamento de até 100.000 imagens, além de mecanismos de comparação com velocidade mínima de 32 comparações por segundo. Deverá incluir suporte a atributos veiculares (marca, tipo, cor, categoria e outras características), bem como saídas e entradas de alarme independentes para automação e integração com sistemas externos. A unidade deverá contar com 8 interfaces SATA, permitindo armazenamento de alto desempenho, deve ser disponibilizado com discos de armazenamento para até 64 canais, por 30 dias de fluxo contínuo, além de suporte a RAID 0/1/5/6/10, dupla porta de rede gigabit, duas saídas HDMI, duas saídas VGA, garantindo alta capacidade de exibição e redundância operacional. O equipamento deverá permitir até 128 conexões remotas simultâneas, compatibilidade com IPv4/IPv6 e protocolos ONVIF, ISAPI e SDK, assegurando ampla integração com plataformas urbanas e sistemas de sensoramento.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico integral, com atendimento remoto e presencial, substituição imediata do equipamento em caso de falha, atualizações automáticas de firmware e aplicação contínua de aprimoramentos analíticos. O sistema deverá operar com redundância de energia, mecanismos ativos de RAID, monitoramento do estado dos discos e execução automática de rotinas de recuperação. Correções de segurança, atualizações críticas, otimizações de desempenho e evolução dos algoritmos deverão ser implementadas sem custos adicionais. A contratada deverá assegurar estabilidade dos canais analíticos, disponibilidade superior a 99,5%, rastreabilidade completa dos eventos processados e operação perfeitamente integrada com a infraestrutura de monitoramento municipal.

3.2 Serviço de sistema de inteligência para Porte II:

Deverá ser executado por equipe técnica especializada, garantindo integração completa com a infraestrutura do CONLESTE, incluindo sensores ópticos urbanos, sensores internos e externos inteligentes, sensores de identificação veicular, dispositivos corporais de registro e demais módulos de análise distribuídos. O equipamento deverá ser entregue totalmente provisionado, com configuração de rede, perfis de segurança, tabelas de análise, integrações com sensores avançados, parametrização dos algoritmos de inteligência artificial e definição das políticas de armazenamento. A contratada deverá realizar todos os testes de validação, certificação funcional, aferição da performance analítica dos canais e entrega da solução plenamente operacional e integrada ao ecossistema municipal.

O hardware deverá possuir capacidade mínima para 64 canais IP, com suporte total a resoluções de até 32 MP, largura de banda de 400 Mbps de entrada e 400 Mbps de saída, e compatibilidade com os formatos H.265+/H.265/H.264+/H.264. O equipamento deverá oferecer recursos nativos de inteligência artificial, incluindo: até 24 canais simultâneos de reconhecimento facial em fluxo contínuo, ou até 64 canais para comparação facial por imagem, capacidade de 24 canais de análise estrutural, 36 canais de proteção perimetral. A solução deve permitir buscas baseadas em linguagem natural, por exemplo: Homem de boné preto, operando em até 32 canais. A solução deverá suportar bibliotecas faciais com pelo menos 32 bases independentes, com capacidade mínima para 100.000 imagens. Os canais analíticos deverão garantir operações simultâneas de comparação facial, análise perimetral, análise de atributos veiculares (marca, tipo, cor e placa) e extração estruturada de metadados. O equipamento deverá possuir 16 interfaces SATA, deve ser disponibilizado com discos de armazenamento para até 64 canais, por 30 dias de fluxo contínuo, arranjos RAID 0/1/5/6/10, saídas HDMI e VGA independentes, operação em IPv4/IPv6, conexões redundantes de rede Gigabit, compatibilidade ONVIF/ISAPI/SDK e suporte pleno à operação de 128 usuários remotos simultâneos. O sistema deverá ser capaz de processar fluxos em 32 MP, 24 MP, 16 MP, 12 MP, 8 MP, 4 MP e 1080p, assegurando desempenho estável e baixa latência mesmo em cargas máximas.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico remoto e presencial, substituição imediata em caso de falha, monitoramento contínuo da saúde dos discos, atualizações automáticas de firmware, segurança e algoritmos de IA, sem custos adicionais. Deverão ser assegurados mecanismos de redundância energética, políticas de recuperação automática em caso de falha, verificações periódicas de integridade dos dados e implementação contínua de melhorias nos algoritmos analíticos. A contratada deverá manter disponibilidade mínima de 99,5%, garantindo o desempenho dos canais de inteligência, rastreabilidade dos eventos e operação integrada com o ambiente municipal de monitoramento, armazenamento e análise avançada.

3.3 Serviço de sistema de inteligência para Porte III:

Deverá ser executada por equipe técnica especializada, garantindo conexão plena com a infraestrutura municipal, integração com os sensores ópticos e dispositivos corporais de registro, bem como validação completa dos canais analíticos avançados. O equipamento deverá ser entregue totalmente configurado, incluindo provisionamento de rede, ajustes de segurança, integração com os módulos de identificação veicular e reconhecimento facial, além da configuração dos algoritmos analíticos e das políticas de armazenamento. A contratada será responsável por todos os testes de aceitação, certificação do desempenho analítico, vinculação aos sistemas de monitoramento e entrega da solução plenamente operacional.

O hardware deverá possuir capacidade mínima de 128 canais IP, com suporte pleno a resoluções de até 32 MP, largura de banda de 400 Mbps de entrada e 400 Mbps de saída, e compatibilidade com os padrões H.265+/H.265/H.264+/H.264. O equipamento deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial nativa, incluindo reconhecimento facial em pelo menos 48 canais por imagem estática e 16 canais por fluxo contínuo, além de análise perimetral, busca inteligente AcuSearch, estruturalização de vídeo em pelo menos 12 canais, e processamento avançado por motores de IA independentes. O sistema deve oferecer ainda até 32 bibliotecas faciais, comportando até 100.000 imagens de listas, 10.000 imagens de desconhecidos e até 10 milhões de registros de captura facial. Os canais deverão permitir operações simultâneas de comparação facial a 48 imagens por segundo, além de suporte a atributos veiculares completos (marca, tipo, cor, placa e características correlatas). O equipamento deverá possuir 16 interfaces SATA, suportando discos de até 16 TB cada, deve ser disponibilizado com discos de armazenamento para até 128 canais, por 30 dias de fluxo contínuo, redundância de energia, RAID 0/1/5/6/10, duas saídas HDMI (até 8K), duas saídas VGA, conexões de rede gigabit duplas e protocolos ONVIF, ISAPI e SDK para integração com plataformas externas. A solução deve permitir buscas baseadas em linguagem natural, por exemplo: Homem de boné preto. A solução deverá permitir, no mínimo, 128 usuários remotos simultâneos, com operação em IPv4 e IPv6, garantindo alta disponibilidade e compatibilidade ampla com sistemas de sensoramento urbano.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico remoto e presencial, substituição imediata em caso de falha, atualizações automáticas de firmware e aprimoramentos evolutivos dos algoritmos de inteligência artificial. O sistema deverá operar com redundância de energia, mecanismos de RAID ativos, monitoramento de saúde dos discos e procedimentos automáticos de recuperação. Atualizações de segurança, patches críticos e otimizações analíticas deverão ser implementadas sem custo adicional. A contratada deverá garantir estabilidade do processamento analítico, disponibilidade superior a 99,5% e acompanhamento contínuo do desempenho dos canais de inteligência, assegurando a integridade do armazenamento, rastreabilidade dos eventos e plena operação integrada com a estrutura de monitoramento.

4	Serviço de infraestrutura de poste metálico circular	UNIDADE	550
4 Serviço de infraestrutura de poste metálico circular: A instalação da infraestrutura de poste metálico deverá ser executada por equipe técnica especializada, garantindo a correta implementação dos elementos estruturais e elétricos, bem como a rastreabilidade completa dos materiais instalados. Cada unidade deverá ser implantada conforme normas da ABNT aplicáveis, assegurando nivelamento, fixação adequada, sistema de aterramento completo, caixa de			

inspeção e conduítes internos devidamente organizados para passagem dos cabos elétricos e ópticos. A contratada será responsável por entregar o conjunto totalmente funcional, incluindo braços de fixação, caixas herméticas, conectores, disjuntores, cabeamento padronizado e todos os componentes essenciais à integração com sensores ópticos, unidades de alimentação, ONUs e sistemas de comunicação. Toda a infraestrutura deverá ser validada quanto à estabilidade mecânica, conformidade elétrica e compatibilidade com os sistemas de monitoramento urbano.

O poste deverá ser fabricado em aço galvanizado, possuir resistência estrutural mínima de 150 daN e altura nominal de 8 metros, adequado ao suporte de caixas herméticas, equipamentos ópticos e metálicos, garantindo estabilidade frente a vibrações, ventos predominantes e deslocamentos de ar provocados por tráfego de veículos. A estrutura deverá contar com tubulação interna apropriada para acomodação e proteção de cabos elétricos e ópticos, permitindo instalação organizada e segura. O fornecimento deverá incluir braços metálicos de suporte, kits de fixação e todos os acessórios necessários ao funcionamento da solução. A caixa hermética deverá seguir padrão 19", possuir mínimo de 6U de altura útil, ser adequada para ambientes externos e apresentar ventilação passiva que permita circulação de ar. Deverá incluir circuitos de proteção e dispositivos de segurança elétrica, contemplando: 02 DPS Classe I (12,5/60 kA – 275 V), 01 disjuntor classe C 10A/6 kA, 01 disjuntor classe C 20A/6 kA, régua de tomadas AC, fiação completa e trilho DIN. A caixa deverá permitir fixação em poste ou parede e ser entregue com toda a infraestrutura interna montada. O conjunto deverá possuir cabeamento estruturado Cat. 5e ou superior, além de conectores, adaptadores e cabos ópticos adequados para terminação da rede. Para alimentação dos sensores instalados no poste, deverão ser fornecidos injetores PoE ou, havendo mais de duas unidades conectadas, switch PoE obrigatório. A solução deverá incluir fontes de alimentação, cabos padronizados, mecanismos de proteção e todos os elementos de interligação necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada, com substituição imediata de postes, caixas herméticas ou componentes elétricos em caso de falhas. Deverá ser assegurado suporte técnico remoto e presencial, incluindo verificação periódica dos dispositivos de proteção elétrica (DPS e disjuntores), inspeção do sistema de aterramento, verificação estrutural do poste e integridade dos cabos internos. Atualizações de componentes, reparos, ajustes e reforços estruturais deverão ser realizados sem custos adicionais. A contratada deverá assegurar que toda a infraestrutura opere de forma contínua, segura e compatível com os níveis de serviço estabelecidos, garantindo proteção elétrica, estabilidade mecânica, integração com redes ópticas e confiabilidade para o funcionamento de toda a solução instalada.

5	ARMAZENAMENTO		
5.1	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo I	KIT	19
5.2	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo II	KIT	18
5.3	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo III	KIT	4

5. Armazenamento

5.1 Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo I:

A instalação deverá ser executada por equipe técnica especializada, garantindo plena integração com o sistema de gestão de evidências e com os dispositivos corporais de registro operacional. A contratada será responsável pela montagem física do equipamento, instalação dos discos, configuração do arranjo de armazenamento, provisionamento de rede, parametrização das políticas de retenção mínima de 30 dias e habilitação das rotinas de ingestão contínua para até 100 dispositivos simultâneos. A solução deverá ser entregue totalmente operacional, com validação de desempenho, testes de carga, verificação de redundância e certificação de que o fluxo de dados está sendo gravado de forma íntegra, organizada e criptografada. Toda a documentação técnica, diagramas, credenciais administrativas e termo de aceite deverão ser entregues ao final da implantação.

A solução deverá utilizar equipamento corporativo dedicado para armazenamento massivo, com arquitetura modular e alta disponibilidade. O hardware deverá possuir mínimo de 24 baias hot-swap, compatíveis com discos corporativos de até 16 TB, cache mínimo de 16 GB, suporte a arranjos de alta resiliência (RAID N+M:K), tolerância a múltiplas falhas simultâneas de disco e capacidade de reconstrução automática sem interrupção do serviço. O equipamento deverá disponibilizar seis interfaces Gigabit Ethernet, processamento otimizado para ingestão de vídeo, suporte aos protocolos ONVIF/RTSP/PSIA e mecanismos de balanceamento de carga. A solução deverá incluir todo o conjunto de discos rígidos corporativos adequadamente dimensionados para garantir a retenção mínima de 30 dias de gravações contínuas provenientes de 100 dispositivos, considerando bitrate típico, fluxo constante e políticas de segurança. O chassi deverá incluir fontes redundantes 1+1, monitoramento interno de saúde dos componentes, alarmes automáticos, operação entre 5 °C e 35 °C e proteção de cache contra quedas de energia.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prover suporte técnico remoto e presencial, incluindo substituição imediata de discos ou componentes defeituosos, monitoramento do estado do hardware, acompanhamento dos arranjos RAID e verificação da integridade dos dados armazenados. Deverão ser garantidas atualizações de firmware, patches de segurança, melhorias de estabilidade e todos os recursos evolutivos disponibilizados pelo fabricante, sem custos adicionais. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, testes de recuperação de dados, auditoria de integridade das evidências e monitoramento de espaço e desempenho, assegurando disponibilidade superior a 99,5% e plena continuidade da gravação e sincronização com os dispositivos corporais. A solução deverá operar de forma estável, com relatórios periódicos de saúde do sistema, logs automatizados e rastreabilidade completa do ciclo de armazenamento.

5.2 Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo II:

A instalação deverá ser executada por equipe técnica especializada, garantindo plena integração com o sistema de gestão de evidências e com os dispositivos corporais de registro operacional. A contratada será responsável pela montagem física do equipamento, instalação dos discos, configuração do arranjo de armazenamento, provisionamento de rede, parametrização das políticas de retenção mínima de 30 dias e habilitação das rotinas de ingestão contínua para até 300 dispositivos simultâneos. A solução deverá ser entregue totalmente operacional, com validação de desempenho, testes de carga, verificação de redundância e certificação de que o fluxo de dados está sendo gravado de forma íntegra, organizada e

criptografada. Toda a documentação técnica, diagramas, credenciais administrativas e termo de aceite deverão ser entregues ao final da implantação.

A solução deverá utilizar equipamento corporativo dedicado para armazenamento massivo, com arquitetura modular e alta disponibilidade. O hardware deverá possuir mínimo de 24 baías hot-swap, compatíveis com discos corporativos de até 16 TB, cache mínimo de 16 GB, suporte a arranjos de alta resiliência (RAID N+M:K), tolerância a múltiplas falhas simultâneas de disco e capacidade de reconstrução automática sem interrupção do serviço. O equipamento deverá disponibilizar seis interfaces Gigabit Ethernet, processamento otimizado para ingestão de vídeo, suporte aos protocolos ONVIF/RTSP/PSIA e mecanismos de balanceamento de carga. A solução deverá incluir todo o conjunto de discos rígidos corporativos adequadamente dimensionados para garantir a retenção mínima de 30 dias de gravações contínuas provenientes de 300 dispositivos, considerando bitrate típico, fluxo constante e políticas de segurança. O chassi deverá incluir fontes redundantes 1+1, monitoramento interno de saúde dos componentes, alarmes automáticos, operação entre 5 °C e 35 °C e proteção de cache contra quedas de energia.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prover suporte técnico remoto e presencial, incluindo substituição imediata de discos ou componentes defeituosos, monitoramento do estado do hardware, acompanhamento dos arranjos RAID e verificação da integridade dos dados armazenados. Deverão ser garantidas atualizações de firmware, patches de segurança, melhorias de estabilidade e todos os recursos evolutivos disponibilizados pelo fabricante, sem custos adicionais. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, testes de recuperação de dados, auditoria de integridade das evidências e monitoramento de espaço e desempenho, assegurando disponibilidade superior a 99,5% e plena continuidade da gravação e sincronização com os dispositivos corporais. A solução deverá operar de forma estável, com relatórios periódicos de saúde do sistema, logs automatizados e rastreabilidade completa do ciclo de armazenamento.

5.3 Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo III:

A instalação deverá ser executada por equipe técnica especializada, garantindo plena integração com o sistema de gestão de evidências e com os dispositivos corporais de registro operacional. A contratada será responsável pela montagem física do equipamento, instalação dos discos, configuração do arranjo de armazenamento, provisionamento de rede, parametrização das políticas de retenção mínima de 30 dias e habilitação das rotinas de ingestão contínua para até 500 dispositivos simultâneos. A solução deverá ser entregue totalmente operacional, com validação de desempenho, testes de carga, verificação de redundância e certificação de que o fluxo de dados está sendo gravado de forma íntegra, organizada e criptografada. Toda a documentação técnica, diagramas, credenciais administrativas e termo de aceite deverão ser entregues ao final da implantação.

A solução deverá utilizar equipamento corporativo dedicado para armazenamento massivo, com arquitetura modular e alta disponibilidade. O hardware deverá possuir mínimo de 24 baías hot-swap, compatíveis com discos corporativos de até 16 TB, cache mínimo de 16 GB, suporte a arranjos de alta resiliência (RAID N+M:K), tolerância a múltiplas falhas simultâneas de disco e capacidade de reconstrução automática sem interrupção do serviço. O equipamento deverá disponibilizar seis interfaces Gigabit Ethernet, processamento otimizado para ingestão de vídeo, suporte aos protocolos

ONVIF/RTSP/PSIA e mecanismos de balanceamento de carga. A solução deverá incluir todo o conjunto de discos rígidos corporativos adequadamente dimensionados para garantir a retenção mínima de 30 dias de gravações contínuas provenientes de 500 dispositivos, considerando bitrate típico, fluxo constante e políticas de segurança. O chassi deverá incluir fontes redundantes 1+1, monitoramento interno de saúde dos componentes, alarmes automáticos, operação entre 5 °C e 35 °C e proteção de cache contra quedas de energia.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prover suporte técnico remoto e presencial, incluindo substituição imediata de discos ou componentes defeituosos, monitoramento do estado do hardware, acompanhamento dos arranjos RAID e verificação da integridade dos dados armazenados. Deverão ser garantidas atualizações de firmware, patches de segurança, melhorias de estabilidade e todos os recursos evolutivos disponibilizados pelo fabricante, sem custos adicionais. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, testes de recuperação de dados, auditoria de integridade das evidências e monitoramento de espaço e desempenho, assegurando disponibilidade superior a 99,5% e plena continuidade da gravação e sincronização com os dispositivos corporais. A solução deverá operar de forma estável, com relatórios periódicos de saúde do sistema, logs automatizados e rastreabilidade completa do ciclo de armazenamento.

6	POSTO DE GESTÃO DE MONITORAMENTO		
6.1	Serviço de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo I	KIT	34
6.2	Serviço de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo II	KIT	7

6. Posto de Gestão de Monitoramento

6.1 Posto de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo I:

Deverá ser entregue completamente instalado, configurado e plenamente operacional, incluindo a montagem das estações de trabalho, infraestrutura lógica e elétrica, dispositivos de visualização e processamento, além da integração total com a Plataforma. A contratada será responsável pela organização do ambiente, montagem dos racks e mesas, encaminhamento e certificação dos cabos de rede e HDMI, fixação do videowall com seus suportes, instalação do nobreak, switch gerenciável e conexão estrutural entre todos os componentes. Cada estação deverá ser provisionada com computadores, monitores, teclados, mouses e controladores USB devidamente configurados, bem como todos os periféricos associados. A instalação deverá incluir testes operacionais completos, validação de comunicação com servidores, verificação de redundância, parametrização de decodificadores, vinculação ao VMS e entrega do ambiente de monitoramento pronto para operação contínua.

Deverá ser composto por duas estações de trabalho completas, integrando computadores de alto desempenho, quatro monitores profissionais de 23–24" Full HD, cabeamento HDMI dedicado, teclados e mouses padrão ABNT, bem como mobiliário operacional adequado. A solução deverá incluir duas mesas controladoras USB para navegação avançada no sistema, além de um videowall composto por quatro telas profissionais com suportes estruturais específicos, licenças de videowall plenamente ativadas, cabeamento HDMI de longo alcance e cabeamento de rede estruturado em padrão Cat6. Deverá ser disponibilizado rack de parede de 19" e 12U para acomodação da infraestrutura auxiliar, incluindo o decodificador responsável pela distribuição dos canais de vídeo. O ambiente deverá contar com servidor dedicado ao sistema de gerenciamento de monitoramento, acompanhado de todas as licenças necessárias

para operação da plataforma — incluindo licença base, licenças para integração de sensores ópticos, dispositivos corporais de registro operacional, canais de inteligência e módulos analíticos — bem como solução corporativa de armazenamento projetada para gravação contínua e totalmente integrada. A sala de monitoramento deverá ainda incluir rack de piso, nobreak senoidal para assegurar autonomia elétrica, e switch gerenciável com portas PoE para distribuição de rede e alimentação dos dispositivos. Deverão ser fornecidos cabos estruturados Cat6 (rolo de 305m) e conectores RJ45 em quantidade suficiente para a montagem dos pontos de rede. Todos os equipamentos deverão operar de forma integrada e resiliente, garantindo suporte para múltiplos operadores simultâneos, exibição de canais analíticos avançados, integração plena com sensores ópticos, dispositivos corporais e sistemas urbanos, além de assegurar gerenciamento de usuários, trilhas de auditoria, painéis de vídeo e arquitetura escalável compatível com futuras expansões da plataforma.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e presencial 24/7, contemplando manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de componentes com falha, reinstalação de módulos, ajustes, configuração e calibração das estações de trabalho. Todos os softwares, licenças drivers de controladores e firmware de equipamentos, deverão receber atualizações automáticas e sem custo adicional, garantindo segurança cibernética, correção de vulnerabilidades, otimização de desempenho e compatibilidade contínua com os sensores e sistemas analíticos do projeto. O posto deverá manter disponibilidade mínima de 99,5%.

O servidor: O Servidor de Gerenciamento de Vídeo deverá ser fornecido com sistema operacional Windows licenciado e compatível com o software VMS contratado, possuir CPU de alto desempenho equivalente ou superior à linha Intel E-2378, no mínimo 16 GB de memória RAM DDR4 em configuração 4x módulos, controlador de armazenamento dedicado padrão SAS, unidade de 1 TB SATA 7200 RPM em RAID1, ao menos duas interfaces de rede Gigabit Ethernet, portas USB frontais e traseiras (2.0 e 3.0), gabinete compatível com instalação em rack até 3U e fonte de alimentação adequada ao ambiente operacional. O sistema de gerenciamento de vídeo deverá ser plenamente licenciado e compatível com o CCO, videomonitoramento urbano, pontos de emergência e sistema escolar, capaz de gerenciar, configurar e monitorar todos os dispositivos deste projeto, incluindo sensores ópticos, servidores de analíticos, ambientes de armazenamento e dispositivos de operação. Deverá detectar automaticamente modelos de dispositivos ópticos via plug & play, broadcast ou varredura IP, permitir gravação contínua ou por evento, suportar multi-streaming com compressões H.264 e H.265, armazenar vídeo, imagens e metadados em diversas topologias, possuir API/SDK aberta, integração nativa ONVIF/RTSP, instalação em Windows 64 bits, exibição de alertas baseados em metadados com overlays, gerenciamento completo de videowall, acesso único para configuração de servidores clusterizados e assistentes de configuração. Deverá permitir configuração em massa, importação/exportação de parâmetros, restauração automática de ajustes, personalização da interface por permissões, visualização ao vivo e reprodução em clientes móveis e computadores, janelas de layout até 8x8 sensores ópticos, hotspot, matrizes, sequenciais, mapas e telas distribuídas. Deverá suportar controle manual de dispositivos PTZ, presets, patrulhas, joystick, gravação de áudio sincronizada, gravação manual com privilégio, geração de evidências via storyboard, backup em JPEG, AVI ou formatos criptografados com visualizador próprio, integração com Active Directory, auditoria completa registrando ações de usuários, notificações por som, popup e e-mail, além de ações automáticas para abertura de vídeos em videowall. O sistema deverá recuperar trechos gravados localmente em sensores ópticos com armazenamento embarcado, permitir redundância de gravação sem licenças adicionais, sincronizar storage spare após falhas e navegar pela linha do tempo com zoom

temporal. Deverá permitir pesquisa por data, hora, atividade ou alarme, busca inteligente acima do vídeo, exportação de provas, acesso remoto via aplicativos e navegadores com HTTPS, arquitetura cliente-servidor com múltiplos acessos simultâneos e aplicativos móveis com visualização múltipla, replay, zoom, controle PTZ e captura de quadros. Deverá incluir todas as licenças necessárias, possuir dashboard gráfico de saúde do sistema, suportar múltiplos monitores por estação, mapas multicamadas, módulos GIS integrados com sensores ópticos georreferenciados e estados em tempo real. O sistema deverá permitir configuração avançada de alertas e alarmes correlacionados, definir reações por grupos e usuários, encaminhar alarmes entre operadores e habilitar autenticação em dois níveis para ações críticas. O módulo de reconhecimento facial deverá integrar-se plenamente aos analíticos, permitir busca por atributos, busca por imagem, ampliação da captura, replay do momento, exportação completa, detecção de recorrência, geração de alertas e criação de regras por atributos. O módulo de reconhecimento corporal deverá permitir busca por atributos, upload de imagem de referência, acesso ampliado à captura, replay, exportação e criação de alertas por características corporais. O módulo de reconhecimento veicular deverá permitir busca por atributos, upload de imagem, detalhamento da captura, replay, exportação, alertas para placas cadastradas, integração com bases governamentais (Cortex, SPIA, Detecta), criação de alertas por atributos e análise de fluxo para contagem veicular. O sistema de Controle de Acesso (SCA) deverá ser escalável, com comunicações criptografadas, janelas flexíveis, HTTPS/SSL, failover, integração por API/SDK, painel rápido, status de controladores, painéis personalizáveis, grupos de acesso, agendas, feriados, perfis de usuários, cadastro mínimo de 5.000 usuários, gerenciamento de credenciais, fotos, agendas, visualizador de eventos, filtros avançados, exportação para CSV/PDF, mapas estáticos ou GIS, gerenciamento de alarmes, notas, encaminhamento, logs, tipos de alarme, exportação, sinais sonoros, TTS, comandos automáticos por agendamento ou evento, regras para dispositivos e clientes, integração com vídeo, relatórios completos, exportação para PDF e Excel, importação/exportação de dados, integração com terceiros via API, comunicação bidirecional via SDK ou I/O com sistemas de incêndio, intrusão, vídeo e automação predial, além de recursos de Data Exchange para importação direta de bancos de dados. Tudo deverá operar de forma criptografada, integrada, licenciada e plenamente funcional.

6.2 Posto de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo II:

Deverá ser entregue completamente instalado, configurado e plenamente operacional, incluindo a montagem das estações de trabalho, infraestrutura lógica e elétrica, dispositivos de visualização e processamento, além da integração total com a Plataforma. A contratada será responsável pela organização do ambiente, montagem dos racks e mesas, encaminhamento e certificação dos cabos de rede e HDMI, fixação do videowall com seus suportes, instalação do nobreak, switch gerenciável e conexão estrutural entre todos os componentes. Cada estação deverá ser provisionada com computadores, monitores, teclados, mouses e controladores USB devidamente configurados, bem como todos os periféricos associados. A instalação deverá incluir testes operacionais completos, validação de comunicação com servidores, verificação de redundância, parametrização de decodificadores, vinculação ao VMS e entrega do ambiente de monitoramento pronto para operação contínua.

Deverá ser composto por quatro estações de trabalho completas, integrando computadores de alto desempenho, oito monitores profissionais de 23–24” Full HD, cabos HDMI dedicados, teclados e mouses padrão ABNT, além de mesas administrativas adequadas ao ambiente operacional. A solução deverá incluir quatro mesas controladoras USB para navegação avançada no sistema de monitoramento, videowall formado por quatro telas profissionais com suportes estruturais apropriados, licenças

específicas para gestão do videowall, cabeamento HDMI de longo alcance e cabeamento de rede estruturado em padrão Cat6. Deverá possuir rack de parede 19'' com capacidade mínima de 12U para acomodar infraestrutura auxiliar, decodificador para distribuição de canais de vídeo, servidor dedicado ao sistema de gerenciamento de monitoramento com licença base ativa, além de armazenamento corporativo preparado para gravação contínua e integrado a plataforma. A sala deverá contar ainda com rack de piso, nobreak senoidal para autonomia elétrica e switch PoE gerenciável para distribuição de rede e alimentação dos dispositivos. Deverão ser fornecidos rolos de cabo estruturado Cat6 e conectores RJ45 suficientes para a confecção dos pontos de rede. Todos os equipamentos deverão operar de forma integrada, garantindo suporte a múltiplos operadores simultâneos, exibição de canais analíticos, integração com sensores ópticos e dispositivos corporais, gerenciamento de usuários, trilhas de auditoria, painéis de vídeo e arquitetura escalável compatível com a expansão futura do sistema.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e presencial 24/7, contemplando manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de componentes com falha, reinstalação de módulos, ajustes, configuração e calibração das estações de trabalho. Todos os softwares, licenças drivers de controladores e firmware de equipamentos, deverão receber atualizações automáticas e sem custo adicional, garantindo segurança cibernética, correção de vulnerabilidades, otimização de desempenho e compatibilidade contínua com os sensores e sistemas analíticos do projeto. O posto deverá manter disponibilidade mínima de 99,5%.

O servidor: O Servidor de Gerenciamento de Vídeo deverá ser fornecido com sistema operacional Windows licenciado e compatível com o software VMS contratado, possuir CPU de alto desempenho equivalente ou superior à linha Intel E-2378, no mínimo 16 GB de memória RAM DDR4 em configuração 4x módulos, controlador de armazenamento dedicado padrão SAS, unidade de 1 TB SATA 7200 RPM em RAID1, ao menos duas interfaces de rede Gigabit Ethernet, portas USB frontais e traseiras (2.0 e 3.0), gabinete compatível com instalação em rack até 3U e fonte de alimentação adequada ao ambiente operacional. O sistema de gerenciamento de vídeo deverá ser plenamente licenciado e compatível com o CCO, videomonitoramento urbano, pontos de emergência e sistema escolar, capaz de gerenciar, configurar e monitorar todos os dispositivos deste projeto, incluindo sensores ópticos, servidores de analíticos, ambientes de armazenamento e dispositivos de operação. Deverá detectar automaticamente modelos de dispositivos ópticos via plug & play, broadcast ou varredura IP, permitir gravação contínua ou por evento, suportar multi-streaming com compressões H.264 e H.265, armazenar vídeo, imagens e metadados em diversas topologias, possuir API/SDK aberta, integração nativa ONVIF/RTSP, instalação em Windows 64 bits, exibição de alertas baseados em metadados com overlays, gerenciamento completo de videowall, acesso único para configuração de servidores clusterizados e assistentes de configuração. Deverá permitir configuração em massa, importação/exportação de parâmetros, restauração automática de ajustes, personalização da interface por permissões, visualização ao vivo e reprodução em clientes móveis e computadores, janelas de layout até 8x8 sensores ópticos, hotspot, matrizes, sequenciais, mapas e telas distribuídas. Deverá suportar controle manual de dispositivos PTZ, presets, patrulhas, joystick, gravação de áudio sincronizada, gravação manual com privilégio, geração de evidências via storyboard, backup em JPEG, AVI ou formatos criptografados com visualizador próprio, integração com Active Directory, auditoria completa registrando ações de usuários, notificações por som, popup e e-mail, além de ações automáticas para abertura de vídeos em videowall. O sistema deverá recuperar trechos gravados localmente em sensores ópticos com armazenamento embarcado, permitir redundância de gravação sem licenças adicionais, sincronizar storage spare após falhas e navegar pela linha do tempo com zoom

temporal. Deverá permitir pesquisa por data, hora, atividade ou alarme, busca inteligente acima do vídeo, exportação de provas, acesso remoto via aplicativos e navegadores com HTTPS, arquitetura cliente-servidor com múltiplos acessos simultâneos e aplicativos móveis com visualização múltipla, replay, zoom, controle PTZ e captura de quadros. Deverá incluir todas as licenças necessárias, possuir dashboard gráfico de saúde do sistema, suportar múltiplos monitores por estação, mapas multicamadas, módulos GIS integrados com sensores ópticos georreferenciados e estados em tempo real. O sistema deverá permitir configuração avançada de alertas e alarmes correlacionados, definir reações por grupos e usuários, encaminhar alarmes entre operadores e habilitar autenticação em dois níveis para ações críticas. O módulo de reconhecimento facial deverá integrar-se plenamente aos analíticos, permitir busca por atributos, busca por imagem, ampliação da captura, replay do momento, exportação completa, detecção de recorrência, geração de alertas e criação de regras por atributos. O módulo de reconhecimento corporal deverá permitir busca por atributos, upload de imagem de referência, acesso ampliado à captura, replay, exportação e criação de alertas por características corporais. O módulo de reconhecimento veicular deverá permitir busca por atributos, upload de imagem, detalhamento da captura, replay, exportação, alertas para placas cadastradas, integração com bases governamentais (Cortex, SPIA, Detecta), criação de alertas por atributos e análise de fluxo para contagem veicular. O sistema de Controle de Acesso (SCA) deverá ser escalável, com comunicações criptografadas, janelas flexíveis, HTTPS/SSL, failover, integração por API/SDK, painel rápido, status de controladores, painéis personalizáveis, grupos de acesso, agendas, feriados, perfis de usuários, cadastro mínimo de 5.000 usuários, gerenciamento de credenciais, fotos, agendas, visualizador de eventos, filtros avançados, exportação para CSV/PDF, mapas estáticos ou GIS, gerenciamento de alarmes, notas, encaminhamento, logs, tipos de alarme, exportação, sinais sonoros, TTS, comandos automáticos por agendamento ou evento, regras para dispositivos e clientes, integração com vídeo, relatórios completos, exportação para PDF e Excel, importação/exportação de dados, integração com terceiros via API, comunicação bidirecional via SDK ou I/O com sistemas de incêndio, intrusão, vídeo e automação predial, além de recursos de Data Exchange para importação direta de bancos de dados. Tudo deverá operar de forma criptografada, integrada, licenciada e plenamente funcional.

7	Serviço de Poste Multifuncional de Emergência	KIT	50
---	---	-----	----

7. Serviço de Poste Multifuncional de Emergência:

A instalação do Poste Multifuncional de Emergência deverá ser executada por equipe técnica qualificada, seguindo normas de segurança elétrica, instalação urbana e boas práticas de infraestrutura. Cada unidade deverá ser configurada com rastreabilidade completa, incluindo registro do número de série, identificação do ponto de instalação e validação fotográfica. A contratada será responsável pela montagem estrutural, fixação adequada, conexão do módulo de energia, ativação dos sensores ópticos, integração do sistema de áudio e acionamento emergencial, além da validação final do funcionamento com a plataforma central. O poste deverá ser entregue completamente operacional, garantindo comunicação ativa com o Centro de Monitoramento, resposta imediata ao acionamento do botão de emergência e transmissão íntegra das imagens e eventos.

Deverá possuir módulo integrado de chamada emergencial com acionamento por um toque, canal embutido de alta definição com resolução mínima de 2 MP (1920×1080), visão diurna/noturna com filtro IR, detecção de som e voz em tempo real e capacidade de transmissão contínua via rede Ethernet 10/100/1000 Mbps. O equipamento deverá incorporar microfone omnidirecional com alcance mínimo de 5 m, alto-falante de 110 dB com controle independente de volume, suporte a intercomunicação,

broadcasting e expansão de áudio. Deverá possuir slot para cartão MicroSD/SDHC/SDXC até 128 GB, e fornecido cartão de no mínimo 32GB, dupla porta de rede, interface RS-485, duas entradas e duas saídas de alarme, bem como sirene e sinalizador luminoso (luz vermelha e azul) configuráveis. A estrutura deverá suportar instalação ao solo, operar com alimentação 110–240 V AC, e funcionar plenamente em temperaturas entre –40 °C e +60 °C, com umidade de 10% a 90%. A unidade deverá integrar-se um canal multiderional e utilizar protocolos TCP/IP, RTSP, HIK-SIP e ONVIF, garantindo compatibilidade com a plataforma. Dimensões mínimas deverão seguir o padrão do fabricante, incluindo corpo de aproximadamente 2205 mm de altura (sem braço) ou até 4500 mm (com braço técnico), assegurando robustez, resistência mecânica e visibilidade adequada em ambientes urbanos.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva do poste, abrangendo substituição imediata de componentes defeituosos, limpeza técnica de sensores, verificação estrutural e testes periódicos de acionamento emergencial. Será obrigatório oferecer suporte técnico remoto e presencial, com atendimento dentro dos níveis de serviço (SLAs) definidos no edital, incluindo abertura de chamados, tempo de resposta e prazos de solução. Todas as atualizações de firmware, software do módulo de emergência, protocolos de comunicação e ajustes da plataforma integrada deverão ser disponibilizados automaticamente e sem custo adicional. A garantia se estenderá durante todo o período de locação, garantindo plena operação, segurança e estabilidade do poste emergencial.

8	Serviço de monitoramento Inteligente de Frotas	KIT	2000
---	--	-----	------

8. Serviço de monitoramento Inteligente de Frotas:

A instalação do sistema deverá ser executada por equipe técnica qualificada, garantindo conformidade com as normas aplicáveis e assegurando a rastreabilidade completa de cada unidade por meio do registro do número de série e demais identificadores técnicos. Todos os dispositivos deverão ser instalados de forma organizada, segura e compatível com os veículos e infraestruturas fornecidas pela contratante, garantindo o perfeito funcionamento do módulo telemático e sua comunicação com a plataforma de monitoramento. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela ativação do chip de dados, testes finais de operação, validação do envio de telemetria e entrega da solução completamente funcional.

A solução deverá incluir módulo monitoramento veicular com tecnologia GPS/GLONASS/GALILEO, comunicação GSM/GPRS/4G com fallback automático para 2G, antenas internas de alto ganho e memória interna capaz de armazenar no mínimo 20.000 posições offline, com envio automático ao restabelecimento do sinal. O equipamento deverá operar em alimentação 9–32 VDC com proteção contra polaridade reversa, possuir sensor de ignição integrado, entradas digitais e analógicas para monitoramento externo, saída digital para comandos remotos e grau mínimo de proteção IP65 contra poeira e umidade. O chip de dados deverá ser fornecido ativo e com plano adequado à transmissão contínua. A plataforma de monitoramento deverá ser acessível via navegador web e aplicativo móvel, oferecer interface responsiva, localização em tempo real, histórico de viagens, mapas digitais atualizados, relatórios automáticos (quilometragem, ignição, rotas, velocidade, consumo estimado e manutenção preventiva), armazenamento histórico mínimo de 12 meses, exportação de dados (PDF, XLSX e CSV), envio de alertas multicanal e operação em nuvem com redundância e backups diários. Funcionalidades complementares desejáveis incluem integração via API com sistemas de combustível, identificação de condutores, geofences configuráveis e painel gerencial com indicadores de desempenho.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico remoto e presencial, abrangendo esclarecimentos operacionais, correção de falhas, substituição imediata de equipamentos defeituosos e atendimento conforme níveis de serviço definidos em contrato. As atualizações de software, firmware e melhorias evolutivas deverão ser disponibilizadas automaticamente, sem custos adicionais, assegurando o pleno funcionamento do módulo telemático, da plataforma analítica e de todos os componentes integrados. Também deverá ser assegurada a continuidade operacional da solução, com monitoramento da conectividade, manutenção preventiva e corretiva e garantia total durante o período de locação, incluindo reposição de dispositivos, assistência técnica e atualização tecnológica sempre que necessário.

9	Serviços Técnicos de Capacitação	UNIDADE	41
---	----------------------------------	---------	----

9. Serviços Técnicos de Capacitação:

Deverá ser executado de forma integral pela contratada, abrangendo o treinamento completo e o repasse estruturado de conhecimento relativo a todos os componentes da solução integrada, incluindo sensores ópticos, dispositivos corporais de registro, módulos de inteligência, sistemas de armazenamento, plataforma de monitoramento, infraestrutura operacional e rotinas administrativas do contrato. Considerando a multidisciplinaridade da solução e a diversidade de perfis envolvidos em sua operação, o treinamento deverá ocorrer ao longo de dois meses consecutivos, contemplando turmas específicas para usuários operacionais, equipes de fiscalização técnica e gestores responsáveis pelo acompanhamento contratual. As formações deverão abordar a operação prática dos equipamentos, fluxos de monitoramento, navegação na plataforma, uso dos módulos analíticos, gestão de evidências, boas

práticas de segurança da informação, procedimentos de contingência e rotinas de auditoria e conformidade. O conteúdo deverá ser ministrado por instrutores capacitados, preferencialmente certificados pelo fabricante da plataforma ou dos sistemas ofertados, garantindo aderência às especificações técnicas e às funcionalidades nativas do ambiente. A carga horária diária não poderá exceder oito horas, distribuída em módulos teóricos e práticos, com operação assistida subsequente para acompanhamento das primeiras semanas de uso real do sistema. Ao término do ciclo de capacitação, a contratada deverá emitir certificados individuais de participação para todos os integrantes que cumprirem, no mínimo, 80% da carga horária, entregues no prazo máximo de sete dias úteis após o encerramento das atividades.

10	CONEXÃO SATELITAL		
10.1	Serviço de conexão satelital fixa	UNIDADE	150
10.2	Serviço de conexão satelital móvel	UNIDADE	150

10. Conexão Satelital

10.1 Serviço de conexão satelital fixa:

Instalação da antena com visão clara do céu, fixação estrutural em poste, torre, parede ou cobertura, passagem e organização de cabos, energização do conjunto e ativação completa do serviço. A solução deverá garantir conectividade em localidades remotas, rurais ou de difícil acesso, assegurando comunicação contínua para os sistemas. A contratada deverá realizar todos os testes de alinhamento, validação de banda, aferição de latência e integração do link ao backbone municipal, certificando o pleno funcionamento da conectividade satelital antes da entrega final.

Deverá operar em constelação de satélites de órbita baixa (LEO), disponibilizando velocidades típicas entre 100 e 220 Mbps, com uplink entre 15 e 25 Mbps e latência média de 25 a 60 ms, adequadas para transmissão simultânea de vídeo, dados e serviços analíticos. O equipamento deverá incluir antena phased-array autoguiada, com ajuste automático de orientação, ângulo de operação entre 15° e 100°, e faixa de operação térmica de -30°C a +50°C, garantindo estabilidade em ambientes externos. O terminal deverá suportar classificação IP54 ou superior, possuir fonte de alimentação bivolt, modem integrado com roteador Wi-Fi dual-band, alcance mínimo de 180 m², e suporte a VLAN e integração IP com o backbone municipal. A solução deverá fornecer cabeamento completo, throughput sustentado compatível com sistemas de alta demanda, consumo energético médio de 50-75W, redundância via failover e plena operação em áreas remotas onde não exista infraestrutura óptica ou rede terrestre disponível.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e presencial, incluindo atendimento para falhas, degradação de sinal, oscilações de latência e necessidades de reconfiguração do terminal. Deverão ser garantidas atualizações automáticas de software e firmware, sem custos adicionais, bem como monitoramento contínuo da saúde do equipamento, desempenho da conectividade e estabilidade da rede satelital. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer componente defeituoso, manter registro de chamados e relatórios de desempenho, além de assegurar disponibilidade mínima contratual e plena integração com a plataforma de monitoramento municipal.

10.1 Serviço de conexão satelital móvel:

A instalação do terminal satelital móvel deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo plena operação do equipamento em ambientes remotos, áreas de difícil acesso e localidades sem infraestrutura óptica ou rede terrestre. O terminal deverá ser configurado para operação imediata, com

ativação do plano móvel, testes de transmissão bidirecional, validação de latência e integração com a plataforma. A contratada será responsável pelo posicionamento adequado da antena, configuração do modem, entrega do sistema totalmente funcional e instrução inicial aos usuários finais sobre os procedimentos básicos de operação, mobilidade, transporte e realocação do terminal.

O terminal satelital móvel deverá operar em constelação de satélites de órbita baixa (LEO), oferecendo velocidades típicas entre 50 e 150 Mbps, uplink entre 10 e 20 Mbps e latência média de 25 a 60 ms, com funcionamento garantido mesmo em deslocamento lento ou em operação portátil. A antena deverá ser do tipo phased-array autoguiada, portátil, com capacidade de autoalinhamento e operação estável em movimento, suportando faixas térmicas de -30°C a $+50^{\circ}\text{C}$ e proteção mínima IP54, adequada para uso externo. O equipamento deverá incluir modem roteador Wi-Fi 5 ou superior, com cobertura média de até 185 m², alimentação bivolt com opção de uso via inversor veicular, suporte para alimentação contínua em campo e cabeamento completo incluído. O sistema deverá permitir operação totalmente móvel, incluindo uso em viaturas, embarcações, unidades de campo, CCOs móveis ou instalações temporárias, oferecendo failover automático, NAT, DHCP, IPv6, modos Bridge/Router, criptografia WPA2/WPA3 e integração via IP com a arquitetura da plataforma integrada do Consórcio.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico remoto e presencial para o terminal satelital móvel, incluindo reposição de componentes defeituosos, diagnóstico de conectividade, substituição imediata do equipamento em caso de falha e monitoramento contínuo do serviço. As atualizações de firmware, melhorias de estabilidade e patches de segurança deverão ser aplicados automaticamente, sem ônus adicional. O terminal deverá operar com garantia integral durante todo o período de locação, assegurando disponibilidade superior a 99% em regime móvel, com suporte a mobilidade territorial, relocação rápida, manutenção preventiva e corretiva, além de relatórios de desempenho e métricas de disponibilidade fornecidos à contratante.

11	Serviço de Infraestrutura de Transmissão Óptica de Dados	METROS	100000
----	--	--------	--------

11. Serviço de Infraestrutura de Transmissão Óptica de Dados:

Deverá ser implantada por equipe técnica especializada, contemplando lançamento aéreo e subterrâneo de cabo óptico de 12 fibras, conforme a topologia definida para interligação dos pontos estratégicos do município. O lançamento aéreo seguirá obrigatoriamente as normas da concessionária de energia elétrica local, cabendo ao próprio município a responsabilidade pela aprovação, viabilidade e autorização do projeto junto à distribuidora. Para trechos subterrâneos, deverão ser observadas as normas de infraestrutura civil, incluindo instalação em dutos, caixas de passagem e proteção mecânica adequada, assegurando integridade, continuidade e proteção do cabo. A contratada deverá executar fusões, testes, certificações e entrega do enlace totalmente operacional, devidamente mapeado e identificado.

O cabo óptico deverá possuir, no mínimo, 12 fibras monomodo padrão ITU-T G.652.D, com baixa sensibilidade a curvaturas, revestimento dielétrico e capa externa apropriada às condições ambientais. Para instalação aérea, o cabo deverá ser do tipo autossustentado (ASU ou equivalente), com mensageiro integrado e resistência mecânica compatível com vãos urbanos e rurais. Para instalação subterrânea, deverá ser utilizado cabo dielétrico com proteção antiumidade e resistência a tração adequada. As fibras deverão ser fusionadas com atenuação máxima de 0,1 dB por emenda, utilizando bandejas, organizadores e caixas de emenda apropriadas. Todos os trechos deverão ser testados com OTDR e Power Meter, apresentando documentação técnica completa: mapas, medições, identificação dos pares, rotas,

coordenadas e registros de curva de atenuação. Conexões e terminações serão realizadas em DIOS padrão 19", com adaptadores SC/APC ou SC/UPC conforme projeto. A solução deverá garantir desempenho para links Gigabit e 10 Gigabit Ethernet.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico remoto e presencial, incluindo manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura óptica, substituição de trechos danificados, reorganização de DIOS, reparos emergenciais e recomposição de fusões quando necessário. Os serviços deverão seguir prazos de atendimento definidos em SLA, garantindo disponibilidade e estabilidade dos enlaces ópticos. A contratada deverá manter registros atualizados das rotas, bem como relatórios de incidentes, medições de OTDR e históricos de intervenções. Toda intervenção deverá preservar a integridade da rede e manter as características de desempenho da transmissão óptica dentro dos padrões estabelecidos.

12	Serviços técnicos de operação assistida permanente	UNIDADE	92
12. Serviços técnicos de operação assistida permanente: Alocados pela CONTRATADA para atuar de forma contínua no suporte diário às atividades do Posto de Gestão de Monitoramento, cumprindo jornada de 44 horas semanais, dedicadas à operação direta da plataforma integrada, supervisão dos sensores ópticos, dispositivos corporais de registro, módulos de inteligência, sistemas de armazenamento e controle de acesso. Esses técnicos serão responsáveis pela triagem e validação de alertas, monitoramento em tempo real, acompanhamento de eventos críticos, abertura e registro de chamados, emissão de relatórios operacionais, apoio aos fiscais e gestores do contrato e execução das rotinas de segurança da informação. Deverão possuir capacitação específica para operar todos os módulos da solução, conhecimento em análise de imagens e protocolos operacionais, atuando como primeiro nível de resposta para incidentes e garantindo a continuidade operacional, a rastreabilidade dos eventos e o cumprimento dos SLAs estabelecidos.			

DO SUPORTE E GARANTIA

A CONTRATADA será responsável por garantir suporte técnico integral para todos os componentes que compõem a Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, incluindo sensores ópticos, módulos de inteligência, sistemas de comunicação satelital, infraestrutura óptica, dispositivos corporais de registro, equipamentos de campo e soluções analíticas embarcadas e centralizadas. O suporte deverá abranger esclarecimentos operacionais, acompanhamento pós-implantação e atendimento a incidentes que comprometam o funcionamento da solução como um todo.

O atendimento deverá ser prestado presencialmente quando necessário ou por meio de suporte remoto dedicado, com canal telefônico e eletrônico disponibilizado à Administração Pública. O suporte deverá operar em regime estendido, com tempo máximo de resposta de até 24 horas para problemas críticos. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos mensais contendo o histórico detalhado dos atendimentos, incidentes registrados, soluções aplicadas e pendências, os quais serão anexados às respectivas faturas para fins de rastreabilidade e auditoria.

A garantia técnica abrangerá todos os equipamentos fornecidos, atualizações de firmware, correções de segurança cibernética, aprimoramentos evolutivos e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade operacional da plataforma. A atualização dos sistemas analíticos,

módulos de inteligência, motores de IA e componentes da infraestrutura deverá ocorrer sem ônus adicional, mantendo a solução compatível com padrões atuais de segurança pública, conectividade e monitoramento urbano inteligente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação — Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, composta por sensores ópticos inteligentes (internos, externos, multidirecionais e veiculares), dispositivos corporais de registro operacional, monitoramento de frotas, infraestrutura de transmissão óptica, armazenamento de evidências, módulos analíticos baseados em IA, conectividade satelital e serviços continuados de operação, manutenção e capacitação — enquadra-se como serviço comum de engenharia.

Esse enquadramento decorre da natureza padronizável, modular e comparável dos serviços envolvidos, que obedecem a especificações técnicas objetivas e seguem metodologias consolidadas nas áreas de engenharia de telecomunicações, infraestrutura óptica, integração de sistemas, segurança eletrônica, redes e suporte técnico especializado. A execução não demanda criação intelectual singular, mas sim implantação de soluções técnicas previamente estabelecidas, com desempenho claramente mensurável e requisitos verificáveis.

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de planejamento do CONLESTE, a qualificação técnica exigida deverá se limitar à comprovação de experiência em serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a complexidade da solução, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo que o futuro contratado possua estrutura operacional, equipe especializada e domínio tecnológico suficientes para executar integralmente o objeto regional.

Registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede do licitante. Para empresas com jurisdição em outro estado, apresentar visto do CREA local, para participação em licitação onde será executado o Objeto;

Comprovação de o proponente possuir, na data da licitação, responsável (eis) técnico (s) da licitante, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo:

- a) 01 Engenheiros Eletricista;
- b) 01 Técnico(a) em Segurança do Trabalho e/ou Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho.

Comprovações acima referidas deverão ser efetuadas por meio de cópia:

- a) Apresentação de cópias da carteira de trabalho (CTPS), autenticadas, na (s) qual (quais) conste (m) as anotações referentes ao vínculo (em cópias devidamente autenticadas);
- b) Apresentação de contrato de prestação de serviço, autenticado, firma reconhecida ou com assinatura digital, devidamente assinado pelas partes;
- c) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, sendo que a declaração somente terá validade para este certame se apresentada com firma reconhecida ou com assinatura digital;

Caso a licitante opte em apresentar Técnico(a) em Segurança do Trabalho deve apresentar comprovante de conclusão de curso emitido por entidade autorizada.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a substituição dos profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Da atestação técnico operacional:

Comprovação de capacidade técnico-operacional, relativo à execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto desta licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado;

Em atendimento ao subitem anterior, o (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se referirem à (s) parcela (s) de maior relevância e/ou valor significativo do objeto desta licitação, por terem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei 14.133/21:

- a) Fornecimento e instalação de pelo menos 100 câmeras de LPR;
- b) Fornecimento e instalação de pelo menos 150 câmeras em ambiente externo urbano;
- c) Fornecimento e instalação de pelo menos 500 dispositivo de monitoramento veicular;
- d) Fornecimento de servidor de gerenciamento de vídeo;
- e) Fornecimento e instalação de rede de fibra óptica;
- f) Fornecimento de mão de obra especializada em manutenção e garantia de sistema de tecnologia (Central de Videomonitoramento e Sistema de Videomonitoramento composto por câmeras em ambiente externo urbano).

Da atestação técnico-profissional:

A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado;

Em atendimento ao subitem anterior, o (s) atestado (s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, por se referirem à (s) parcela (s) de maior relevância e/ou valor significativo do objeto desta licitação, por terem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 67, da Lei 14.133/21:

- a) Fornecimento e instalação de câmeras de LPR;
- b) Fornecimento e instalação de câmeras em ambiente externo urbano;
- c) Fornecimento e instalação de dispositivo de monitoramento veicular;
- d) Fornecimento de servidor de gerenciamento de vídeo;
- e) Fornecimento e instalação de rede de fibra óptica;

- f) Fornecimento de mão de obra especializada em manutenção e garantia de sistema de tecnologia (Central de Videomonitoramento e Sistema de Videomonitoramento composto por câmeras em ambiente externo urbano).

Visando assegurar que as empresas proponentes contem com profissionais capacitados para gerenciar a complexidade e a magnitude de um projeto de grande escala, como o fornecimento de equipamentos de captura de imagens para atendimento em todo o território nacional, com coordenação de múltiplas etapas, desde a logística de distribuição até a integração de sistemas em diversas regiões, cada uma com suas particularidades e, ainda, os serviços de suporte e manutenção durante a vigência do contrato, exige-se ainda um profissional especializado em Segurança da Informação ou Cibersegurança, com formação específica na área ou certificações reconhecidas, tais como ISO/IEC 27001 Lead Implementer/Lead Auditor, CompTIA Security+, CEH, CSA, GIAC ou equivalentes, garantindo expertise para estabelecer políticas de proteção de dados, tratar incidentes e assegurar conformidade com a LGPD no âmbito da operação integrada da plataforma.

A presença combinada desses profissionais é essencial para garantir governança técnica, segurança cibernética robusta, integridade dos dados processados e qualidade na execução do sistema em larga escala.

Da apresentação da qualificação técnica:

- a) Apresentação de certidão de registro da empresa na entidade profissional competente, em validade;

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço; e serviços executados (discriminação e quantidades;

Apresentação de certidão de registro dos/as profissional(is) responsável(is) técnico na entidade profissional competente em validade, vedada sua substituição por cópia da carteira profissional; Poderão ser apresentados um ou mais atestados. Os serviços listados acima podem estar contemplados no mesmo atestado ou em atestados diversos;

A atestação técnico-operacional deverá comprovar os quantitativos previstos deste documento, ficando permitido o somatório de atestados. O somatório de atestados será admitido desde que todos sejam devidamente certificados pelo CREA e individualmente compatíveis com os itens a que se referem;

Será vedada a apresentação de uma mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT por mais de uma empresa licitante. Caso constatada tal duplicidade, a CAT será considerada exclusivamente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, vinculada à empresa com a qual o respectivo responsável técnico possuir vínculo formal comprovado. Constatada a existência de vínculo simultâneo do mesmo profissional com mais de uma empresa participante do certame, ambas as licitantes serão inabilitadas, salvo se quaisquer delas apresentarem outros documentos hábeis e suficientes para comprovar, de forma autônoma, a qualificação técnica exigida neste edital;

Comprovação de atendimento dos requisitos mínimos obrigatórios, descritos no TR para os equipamentos e softwares ofertados, da seguinte forma:

- a) Apresentação de lista contendo a composição de cada item do escopo de fornecimento, contendo marca, modelo (PART NUMBER), códigos, descritivo dos códigos, unidade, quantidades do conjunto e quaisquer outras informações necessárias, com o objetivo de identificar claramente os produtos e serviços que estão sendo ofertados;
- b) Apresentação de documentação técnica (manuais, catálogos ou folhas técnicas) divulgadas oficialmente pelo fabricante dos produtos ofertados, comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos, através do preenchimento de uma planilha ponto a ponto, com indicação do nome do documento e página que comprova o atendimento específico a cada requisito;

Excluem-se desta exigência (planilha ponto a ponto e documentação) os itens e materiais comuns de infraestrutura, como: estruturas metálicas, postes, cabos, conectores, miscelâneas e acessórios de instalação física, lógica e elétrica. Em outras palavras, a exigência atém-se especificamente aos componentes tecnológicos, ou seja, equipamentos e softwares.

A não-apresentação da planilha descrita acima implicará na desclassificação da proposta e eliminação da LICITANTE do procedimento licitatório; Será desclassificada a LICITANTE que, seja qual for o motivo, venha a apresentar documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do produto proposto ou não atenda a todas as exigências constantes do presente edital e seus anexos. A simples repetição das especificações dos itens do TR sem a devida comprovação técnica através da documentação dos produtos ofertados acarretará a desclassificação da LICITANTE. A documentação técnica de comprovação deverá ser anexada à proposta da LICITANTE;

Não serão aceitas referências a futuros releases ou versões de produtos para comprovar a existência ou aderência a qualquer item deste documento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades de formação, orientação técnica e acompanhamento operacional necessárias para garantir o pleno domínio da Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal pelos operadores, fiscais e gestores designados pelo CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA conduzir processos estruturados de capacitação sobre o uso dos dispositivos ópticos inteligentes, sistemas de comunicação satelital, infraestrutura óptica, módulos analíticos embarcados, ferramentas de monitoramento, gestão operacional, controle de acesso, dispositivos corporais, centros de comando e demais tecnologias implantadas. Após as entregas e ativações, a CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente e remotamente a operação da plataforma, orientando equipes locais na adoção de boas práticas, na resolução de dúvidas, no uso dos painéis estratégicos, na configuração de eventos, alarmes, fluxos de evidências e nos procedimentos adequados para operação diária, garantindo que o ecossistema tecnológico seja utilizado em sua total capacidade.

A CONTRATADA deverá manter supervisão contínua durante toda a vigência contratual, assegurando apoio técnico especializado aos operadores municipais e fornecendo relatórios mensais consolidados sobre atendimentos, ocorrências, instruções repassadas, níveis de adesão operacional e recomendações de melhoria. A empresa deverá ainda disponibilizar profissionais qualificados para acompanhamento permanente, com experiência comprovada em sistemas de segurança digital, monitoramento urbano, controle de acesso, infraestrutura de redes e operação de plataformas de análise inteligente, vedada a indicação de servidores públicos municipais. Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar substituição imediata de profissionais



que não atendam aos requisitos técnicos, comportamentais ou operacionais, devendo a troca ocorrer em até 48 horas.

Toda a logística referente à mobilização da equipe técnica, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA. Também caberá a ela disponibilizar todos os meios e recursos necessários para instalação, ativação e documentação das soluções fornecidas, apresentando planilhas mensais com os serviços executados, devidamente acompanhadas dos termos de aceite emitidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será igualmente responsável por quaisquer atos de seus colaboradores que causem prejuízo ao Município, devendo garantir que todas as entregas, ativações e procedimentos sejam registrados de forma rastreável, incluindo informações como número de série dos dispositivos instalados, identificações de pontos de rede, módulos ativos, licenças aplicadas e registros operacionais vinculados à infraestrutura tecnológica implementada.

Respeitar os prazos estabelecidos pelo CONSLETE.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES

1.1 - **Objetos:** Registro de Preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo enquadrado-se como serviço comum de engenharia;

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5 - O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.6 A escolha de permitir a adesão de entidades não participantes reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e eficiência do processo em questão. A decisão foi orientada, portanto, pela necessidade de atender às demandas de um espectro mais amplo de instituições, conforme interesse, previamente manifestado, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense.

1.7 Assim, o emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação vai ao encontro de variadas diretrizes buscadas nos processos de compras públicas, sobretudo no princípio do planejamento e na racionalização das contratações, cuja demanda e pretensão contratual sejam semelhantes. Desse modo, a convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca eficiência administrativa, visto que o registro de preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em

uma única disputa, atua como importante ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto 11.462/2023, inciso XI:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital.

2.2 - Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção descreve os requisitos indispensáveis ao atendimento do interesse público, estabelecendo os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e interoperabilidade que devem orientar a solução a ser contratada.

2.3 - A adoção de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal como integrador e consolidador de dados municipais fundamenta-se na necessidade de promover governança digital, interoperabilidade de sistemas e eficiência na gestão pública, conforme os princípios de planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Principais Benefícios da Plataforma Integrada:

- Implementação de uma infraestrutura tecnológica completa — reunindo dispositivos inteligentes de captura, dispositivos de emergência, controle de acesso, rastreadores veiculares, conectividade fixa e móvel, garantindo cobertura ampla, responsiva e integrada para segurança pública e gestão municipal.
- Modernização contínua da solução — com atualização permanente de sistemas, firmwares, módulos analíticos e mecanismos de inteligência, assegurando que o ambiente tecnológico esteja sempre alinhado às melhores práticas e padrões de mercado.
- Manutenção preventiva e corretiva garantida — com substituição imediata de equipamentos defeituosos, assegurando disponibilidade máxima dos serviços críticos.
- Segurança da informação em conformidade com a LGPD — incluindo controle de acesso, auditoria, trilhas de registro, autenticação forte e proteção criptográfica dos dados.
- Conformidade legal e contratual durante toda a execução — com manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e atendimento integral às especificações técnicas e normativas do CONLESTE.

2.5 - Dessa forma, a Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal atuará como ferramenta estruturante da transformação digital municipal, alinhada às metas de modernização administrativa, transparência pública e gestão integrada, em conformidade com o disposto no art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam o planejamento detalhado e a compatibilidade das soluções com as políticas públicas do ente federativo.

2.6 - O enquadramento e a justificativa técnica demonstram que a contratação da solução tecnológica proposta é adequada, necessária e proporcional para o atendimento das demandas municipais, atendendo plenamente aos princípios e diretrizes legais aplicáveis.

2.7 - Requisitos Técnicos e Funcionais, a Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Integração de dados multisserviços:
 - Capacidade de integração com sistemas das Prefeituras, bases de dados, cadastros fiscais, câmeras, dispositivos de conectividade e rastreamento veicular;
 - Adoção de padrões de interoperabilidade e APIs abertas, conforme diretrizes da Estratégia de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).
- Plataforma central:
 - Disponibilização de ambiente unificado (Plataforma Integrada) para visualização de indicadores, mapas temáticos, painéis executivos e relatórios dinâmicos;
 - Suporte a múltiplos perfis de usuários (gestores, técnicos, secretarias).
- Segurança da informação e LGPD:
 - Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018;
 - Implementação de controles de acesso, registro de logs, criptografia de dados e autenticação segura;
- Escalabilidade e disponibilidade:
 - Arquitetura modular e escalável, capaz de suportar expansão futura;
 - Disponibilidade mínima de 99,5% (SLA operacional).
- Sustentabilidade e eficiência energética:
 - Priorização de equipamentos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade e menor impacto ambiental, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 - Requisitos Operacionais e Administrativos, treinamento e transferência de conhecimento:

- O contratado deverá capacitar as equipes municipais envolvidas, garantindo autonomia na operação e manutenção do sistema.
- Suporte técnico e manutenção evolutiva:
 - Disponibilização de atendimento técnico e atualizações corretivas, preventivas e evolutivas pelo prazo contratual definido no Termo de Referência.
- Garantia de compatibilidade tecnológica:
 - Os componentes da solução deverão ser compatíveis com os padrões tecnológicos utilizados pelas Prefeituras.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1 - A descrição do Objeto está especificada no Anexo I do Edital, faz parte deste Termo de Referência, a fim de atender as demandas do CONLESTE maranhense;

3.2 - Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante Pregão eletrônico para registro de preços.

4. REQUISITOS DAS CONTRATAÇÕES

4.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas, sociedades empresárias ou consórcios regularmente estabelecidos no país – desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 –, tecnicamente habilitadas e comprovadamente especializadas na implantação, operação,

integração e suporte de soluções de segurança digital, videomonitoramento, conectividade e gestão urbana inteligente. As licitantes deverão atender integralmente às exigências, especificações e normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, em seus Anexos e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.

4.2 – A participação neste certame pressupõe o pleno conhecimento e concordância com todas as condições de habilitação, execução contratual e requisitos técnicos, devendo a licitante observar cuidadosamente o descritivo dos serviços e soluções tecnológicas, as folhas de dados, os requisitos mínimos de desempenho e as diretrizes operacionais constantes dos autos deste processo licitatório.

4.3 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica perante o Órgão Gerenciador, o Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense.

4.4 – A execução da Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal deverá observar os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, das diretrizes de segurança pública, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentações técnicas do setor, boas práticas de interoperabilidade, bem como os referenciais tecnológicos contemporâneos aplicáveis a sistemas de monitoramento, análise inteligente, sensores ópticos, conectividade e automação urbana.

4.5 – A solução deverá adotar arquitetura tecnológica moderna, aberta, interoperável e escalável, garantindo alinhamento às políticas públicas nacionais relacionadas a cidades inteligentes, transformação digital, integração de dados, conectividade e segurança cibernética, observando-se também os marcos regulatórios aplicáveis aos serviços de telecomunicações e infraestrutura de redes.

4.6 – A implementação deverá assegurar mecanismos técnicos, operacionais e metodológicos que atendam às necessidades dos operadores, gestores e fiscais do contrato, contemplando formação continuada, manuais operacionais, recursos digitais de apoio, diretrizes de uso e metodologias que favoreçam a compreensão plena das funcionalidades e fluxos da plataforma integrada.

4.7 – No âmbito da integração tecnológica e da operação urbana inteligente, a solução deverá contemplar recursos avançados de análise de dados, automação de rotinas, processamento inteligente, monitoramento preventivo e mecanismos que ampliem a eficiência dos serviços públicos, permitindo ao Município maior controle operacional, tomada de decisão fundamentada e evolução contínua das capacidades tecnológicas.

Sustentabilidade

4.8 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9 - Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.10 - Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.11 - Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.12 - Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Subcontratação (até 20%)

4.13 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação parcial é admitida quando expressamente prevista no edital e no contrato, desde que a execução das partes subcontratadas não comprometa a integridade do objeto nem prejudique o controle técnico e administrativo da execução pela Administração. A natureza do objeto, solução tecnológica integrada baseada em plataforma, envolve múltiplos componentes especializados, como infraestrutura de software, integração de bancos de dados, cibersegurança, suporte técnico e gestão de implantação.

Garantia da Contratação

4.14 - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.14.1 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato;

4.14.2 - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.14.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Transição Contratual

4.15 - O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

5.2 - A contratação será integral;

5.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

5.4 - Os bens inclusos no objeto da contratação deverão ser entregues de forma regionalizada nos locais contempladas, conforme demanda exarada pelo respectivo Órgão Participante. A entrega será realizada em remessa única no prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, o que ocorrer primeiro.

5.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital do pregão e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Condições de execução

5.7 - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento/serviços objeto deste Pregão em até 60 (sessenta) dias corridos,

Local da prestação dos serviços

5.8 - O fornecimento/serviços, ocorrerá nos municípios abrangidos pela área de atuação territorial do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE

maranhense, a saber: Axixá, Afonso Cunha, Anapurus, Anajatuba, Água Doce do Maranhão, Araiões, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Cachoeira Grande, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Itapecuru Mirim, Icatu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, São Bernardo, São Benedito do Rio Preto, São Luís, Santo Amaro do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande, além de nos locais indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública que demonstrarem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 - O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 - O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.17 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.18 - O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20 - O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 - O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Precificação

7.1 - O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.2 - Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Recebimento do Objeto

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.3.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.3.2.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.3.2.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.7 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.8 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - Prazo de validade;

7.9.2 - Data da emissão;

7.9.3 - Dados do contrato e do órgão Contratante;

7.9.4 - Período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - Valor a pagar; e

7.9.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12 - A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018);

7.13 - Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.13.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Prazo de Pagamento

7.17 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.18 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.24 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.25 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.26 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.27 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.28 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de Fornecimento

8.2 - Em conformidade com o art. 40, inciso I, e com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que houver viabilidade técnica, a divisão do objeto em partes, com vistas a ampliar a competitividade e garantir maior participação de potenciais fornecedores. Tal diretriz busca evitar concentração de mercado e favorecer condições mais vantajosas à contratação. Entretanto, o mesmo arcabouço legal estabelece que o fracionamento não pode comprometer a eficiência operacional, a padronização tecnológica, a integração entre componentes ou a segurança da solução, impondo-se justificativa técnica e econômica quando a contratação global se mostrar necessária para assegurar desempenho adequado e economicidade ao longo da execução contratual.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4 - Pessoa física: licitação para pessoa jurídica;

8.5 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

8.14 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.15 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.26 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.27 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.28 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29 - A contratação exige que as empresas participantes comprovem capacidade para executar integralmente uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, envolvendo sensores ópticos inteligentes, dispositivos corporais, monitoramento veicular, infraestrutura óptica, armazenamento de evidências, analíticos baseados em IA, conectividade satelital, operação continuada e manutenção especializada. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, “a”, e art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza padronizável, modular e mensurável das soluções envolvidas.

8.30 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em serviços similares, compatíveis com a complexidade e escala da solução, além de comprovar registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA. É obrigatória a indicação de profissional responsável técnico engenheiro eletricista, bem como técnico/engenheiro de segurança do trabalho, mediante CATs e vínculos formais. Exige-se ainda, para governança e segurança cibernética, profissional com formação ou certificações reconhecidas em Segurança da Informação/Cybersecurity (ISO/IEC 27001 LI/LA, Security+, CEH, GIAC etc.).

8.31 - Quanto à capacidade técnico-operacional, os atestados devem comprovar execução mínima de 50% das parcelas de maior relevância, incluindo: instalação de sensores ópticos inteligentes, dispositivos corporais, sistemas veiculares, infraestrutura óptica, servidores de gestão, e serviços de manutenção especializada. A somatória de atestados é permitida, desde que todos estejam registrados no CREA e compatíveis com a natureza de cada item. Também deverão ser apresentados documentos técnicos (manuais, folhetos e folhas de dados), além de planilha ponto a ponto, comprovando aderência dos equipamentos e softwares às especificações do Termo de Referência — exceto itens comuns de infraestrutura física, como cabos, suportes e postes.

8.32 - A qualificação somente será aceita mediante comprovação documental completa, certificada e coerente. A ausência de documentação, de comprovação técnica ou a simples reprodução do texto do TR sem evidências oficiais do fabricante levará à desclassificação imediata. Também não serão aceitas referências a versões futuras de produtos para justificar atendimento técnico.

9. ESTIMATIVAS DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES

9.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

9.2 - O valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, permanecerá sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção é com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

9.3 - O entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas Federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no Edital do Pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento

9.4 - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

9.5 - Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

9.6 - Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

9.7 - Através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e muitas vezes complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.8 - Desta forma e por todo justificado, o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente). O orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, depois após julgamento das propostas, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense;

10.1.2 - Nos termos do Art. 17 do Decreto Federal Nº 11.462/2013 "A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".

11. DOS RESPONSÁVEIS

11.1 - Termo de Referência elaborado sob a Coordenação Técnica da Câmara Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

São Luis/MA, 05 de novembro de 2025

Equipe de Elaboração:

Aillen Nunes Parente Serejo Costa
Assessor/a Técnico

Mariana Maciel Abas Santos
Coordenadora Adm. e Financ

Getulio Mesquita Lisboa
Coordenador de Planejamento



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: XX/XX/2025, às 10 horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório de apoio localizado na Rua dos Papagaios, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, São Luis - MA, CEP 65.077-210, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Edital de Licitação nº XX/2025-CONLESTE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O objeto desta contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A plataforma será integrada de forma aderente às diretrizes legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes às áreas de segurança eletrônica, telecomunicações, infraestrutura óptica, cibersegurança e proteção de dados, garantindo arquitetura interoperável, modular, escalável, resiliente e orientada a dados. O projeto contemplará desde a instalação física dos equipamentos até a configuração lógica, interligação entre módulos, ativação dos serviços inteligentes, testes de aceitação, operação assistida, entrega de documentação técnica, além de treinamentos específicos para operadores, fiscais, gestores e equipes municipais envolvidas.

1.3. A contratação atenderá às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, incluindo a estruturação de centros de monitoramento, ativação da infraestrutura de campo, integração com órgãos de segurança pública, suporte técnico permanente, atualizações evolutivas, gestão de conectividade e mecanismos de governança tecnológica. Todos os elementos deverão ser fornecidos de acordo com as condições, quantidades e especificações definidas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital;

1.5.2. O Termo de Referência;

1.5.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definido no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís / MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinado eletronicamente por:

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo
CONLESTE maranhense

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: XX/XX/2025, às 10 horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório administrativo localizado na Rua dos Papagaios, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP 65.077-210, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº XXX/2025-CONLESTE, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para eventual e futuro contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Plataforma Integrada de Segurança Digital e Conectividade Municipal, estruturada sob arquitetura tecnológica moderna, com funcionalidades de coleta, correlação, análise, visualização inteligente de informações estratégicas, interoperáveis e sustentáveis voltada à segurança pública e conectividade digital, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A plataforma será integrada de forma aderente às diretrizes legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes às áreas de segurança eletrônica, telecomunicações, infraestrutura óptica, cibersegurança e proteção de dados, garantindo arquitetura interoperável, modular, escalável, resiliente e orientada a dados. O projeto contemplará desde a instalação física dos equipamentos até a configuração lógica, interligação entre módulos, ativação dos serviços inteligentes, testes de aceitação, operação assistida, entrega de documentação técnica, além de treinamentos específicos para operadores, fiscais, gestores e equipes municipais envolvidas.

1.3. A contratação atenderá às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, incluindo a estruturação de centros de monitoramento, ativação da infraestrutura de campo, integração com órgãos de segurança pública, suporte técnico permanente, atualizações evolutivas, gestão de conectividade e mecanismos de governança tecnológica. Todos os elementos deverão ser fornecidos de acordo com as condições, quantidades e especificações definidas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os demonstrados no ANEXO I, Item 1.1, do Termo de Referência.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles que previamente manifestaram seu interesse como partícipes, conforme IRP publicada em endereço discriminado na parte geral deste Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e demais entidades públicas, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da **ARP**.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **ARP**.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da **ARP** da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, conforme legislação vigente.

4.7. A adesão à **ARP** por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da **ARP** será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da **ARP** terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da **ARP**.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ARP**:

5.4.1. Serão registrados na **ARP** os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na **ARP**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na **ARP**.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da **ARP**.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ARP**.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A **ARP** de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a **ARP** de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **ARP** tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na **ARP** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da **ARP**, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da **ARP** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta **ARP** (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís / MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Assinado eletronicamente por:

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo xxxxxxxx

CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx

Fornecedor



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Processo Administrativo Nº xxx/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão acima identificado.

XXXXXX, XX de XXX de 2025

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Processo Administrativo Nº xxx/2025

O(s) abaixo-assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

XXXXXXX, XX de XXX de 2025

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(Em papel timbrado do licitante)

Ao Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

Processo Administrativo Nº xxx/2025

Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ Nº _____

Endereço completo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁREA URBANA				
1.1	Serviço de dispositivo corporal de registro operacional	UNIDADE	300		
1.2	Serviço de estação de recarga e sincronização de dados Porte I	KIT	20		
1.3	Serviço de sensor óptico de identificação veicular	UNIDADE	200		
1.4	Serviço de sensor óptico multidirecional de monitoramento urbano	UNIDADE	400		
2	SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL				
2.1	Serviço de sensor óptico interno inteligente	UNIDADE	1000		
2.2	Serviço de sensor óptico externo inteligente	UNIDADE	400		
2.4	Serviço de controle de acesso	KIT	50		
3	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA				
3.1	Serviço de sistema de inteligência para Porte I	KIT	19		
3.2	Serviço de sistema de inteligência para Porte II	KIT	18		
3.3	Serviço de sistema de inteligência para Porte III	KIT	4		
4	Serviço de infraestrutura de poste metálico circular	UNIDADE	550		
5	ARMAZENAMENTO				
5.1	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo I	KIT	19		
5.2	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo II	KIT	18		
5.3	Serviço de armazenamento de evidências para Porte Tipo III	KIT	4		
6	GESTÃO DE MONITORAMENTO				

6.1	Serviço de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo I	KIT	34		
6.2	Serviço de Gestão de Monitoramento 24h – Tipo II	KIT	7		
7	Serviço de Poste Multifuncional de Emergência	KIT	50		
8	Serviço de monitoramento Inteligente de Frotas	KIT	2000		
9	Serviços Técnicos de Capacitação	UNIDAD E	41		
10	CONEXÃO SATELITAL				
10.1	Serviço de conexão satelital fixa	UNIDAD E	150		
10.2	Serviço de conexão satelital móvel	UNIDAD E	150		
11	Serviço de Infraestrutura de Transmissão Óptica de Dados	METROS	100000		
12	Serviços técnicos de operação assistida permanente	UNIDAD E	92		

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Processo Administrativo Nº xxx/2025

A/O _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que se enquadra como:

[] MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante DECLARA, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no §4º do art. 3º da mencionada Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO em epígrafe, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico N° xxx/2025

Processo Administrativo N° xxx/2025

A empresa **XXXXXX**, com endereço em **XXXXXX** e inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXX** vem, pelo seu representante legal abaixo-assinado, portador(a) da cédula de identidade n° **XXXXXX** e do CPF n° **XXXXXX**, DECLARAR que o REGIME TRIBUTÁRIO da Licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;
☐ Outro: _____.

A Licitante DECLARA, ainda, e sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto; além disso, informa que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço: _____;
Cidade/Estado: _____;
CEP: _____;
Telefone: () _____;
E-mail: _____.

DECLARA, por fim, que a Licitante é enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
☐ Microempresa – ME;
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
☐ Outro: _____.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, para fins do disposto no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;



DECLARA de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, em hipótese de falsidade desta declaração.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº xxx/2025

Processo Administrativo Nº xxx/2025

A _____ (nome da empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção à legislação pertinente, declara, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, qual seja, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL QUE
ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES FINANCEIROS PREVISTOS
NESTE EDITAL**

(Em papel timbrado do licitante)

Nome completo: XXXXXX

RG Nº: XXXXXX

CPF Nº: XXXXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante XXXXXX, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025, atende aos índices financeiros previstos neste Edital.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

Assinatura digital do Representante Legal)